

publicação legal



**DECRETO Nº. 0124/2020**

**SÚMULA:** "Regulamenta a Planta Genérica de Valores de Avaliação da Propriedade Imobiliária, para Efeito de Lançamento do Imposto Territorial Urbano do Município de Mirador e dá Outras Providências Correlatas".

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006 e a Lei Municipal nº. 068/2009, de 26 novembro de 2009.

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Este decreto regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal e a Planta Genérica de Valores de Avaliação da Propriedade Imobiliária e legislações pertinentes.

**Art. 2º.** - As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que existirem alterações por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

**Art. 3º.** - Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, a alíquota de 2%, no caso de terreno não edificado e 1% no caso de terreno edificado, conforme art. 7º da Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006.

**Art. 4º.** - O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE, \text{ onde:}$$

- VVI = Valor Venal do Imóvel
- VVT = Valor Venal do Terreno
- VVE = Valor Venal da Edificação

**Art. 5º.** - O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VVT = AT \times VM^2T, \text{ onde:}$$

- VVT = Valor Venal do Terreno
- AT = Área do Terreno

$$VM^2T = \text{Valor do metro quadrado do terreno}$$

**§1º.** - O valor do metro quadrado do terreno (VM<sup>2</sup>T) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor do m<sup>2</sup> do terreno por face de quadra. Este valor será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo e a topografia ou perfil, assim teremos:

$$VVT = VM^2T \times AT \times S \times P \times T, \text{ onde:}$$

- VVT = Valor Venal do Terreno
- VM<sup>2</sup>T = Valor do metro quadrado do terreno
- AT = Área do Terreno
- S = Coeficiente de Situação do Terreno
- P = Coeficiente de Pedologia do Terreno ou Solo
- T = Coeficiente de Topografia do Terreno ou Perfil

**§ 2º.** - O coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "S", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a tabela que segue:

SITUAÇÃO	COEFICIENTE
Esquina, mais de 1 frente	1,10
Uma frente	1,00
Vila	0,90

**§ 3º.** - O coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "P", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo, conforme a tabela que segue:

PEDOLOGIA OU SOLO	COEFICIENTE
Firme	1,00
Imundável	0,90
Alagado	0,70
Combinação dos demais	0,60

**§ 4º.** - O coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "T", consiste em um grau, atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, conforme a tabela que segue:

TOPOGRAFIA OU PERFIL	COEFICIENTE
Plano	1,00
Árvore	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70

**Art. 6º.** - O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VVE = Ae \times VM^2e, \text{ onde:}$$

- VVE = Valor Venal da Edificação
- Ae = Área da Edificação
- VM<sup>2</sup>e = Valor do metro quadrado da edificação

**§ 1º.** - O valor do metro quadrado de edificação para cada um dos seguintes tipos de edificações: casa/sobrado, apartamento, telheiro, galpão, indústria, loja/comércio e especial (entende-se por especial os prédios destinados às atividades escolares, cinemas, bancos, templos, teatros, hospitais e supermercados), será obtido tomando-se, por base o valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região.

**§ 2º.** - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, o estado de conservação e o subtipo para sua correta aplicação no cálculo do valor da Edificação.

**§ 3º.** - O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 1º e 2º, deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$$VM^2e = VM^2i \times CAT/100 \times C \times ST, \text{ onde:}$$

- VM<sup>2</sup>e = Valor do metro quadrado da edificação.
- VM<sup>2</sup>i = Valor do metro quadrado do tipo da edificação.
- CAT/100 = Coeficiente corretivo da categoria.
- C = Coeficiente corretivo de conservação da Edificação.
- ST = Coeficiente corretivo de subtipo da Edificação.

**§ 4º.** - O valor do metro quadrado do tipo de edificação (VM<sup>2</sup>i) será obtido, no Anexo II da Lei Municipal nº. 068/2009, de 26 de novembro de 2009 e corrigido após a vigência desta lei por decreto anualmente.

**§ 5º.** - A categoria da edificação será determinada pela soma de pontos ou pesos e equivale a um percentual do valor máximo de metro quadrado de edificação, a saber:

**TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA**

ESTRUTURA	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
ALVENARIA	15	05	19	09	15	13	15	19
MADEIRA	09	03	15	06	13	12	13	16
METÁLICA	18	06	18	14	25	18	25	18
CONCRETO	19	20	20	17	20	20	20	20

COBERTURA	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
PALHA/ZINCO	01	01	00	01	01	01	01	01
CIMENTO/AML	05	02	08	07	10	10	10	08
TELHA DE BARRO	09	03	10	10	08	15	08	10
LAJE	08	03	11	12	10	20	09	11
ESPECIAL	11	10	12	13	12	25	10	12

VEDAÇÃO	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
TAIPA	01	01	01	01	01	00	01	01
ALVENARIA	04	02	03	03	04	00	04	04
CONCRETO	06	05	05	05	05	00	05	05
MADEIRA	03	02	01	04	03	00	03	03

FORRO	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
MADEIRA	05	02	05	05	06	05	06	05
EST.GESSO	08	03	08	07	08	06	08	07

LAJE	09	10	09	10	10	10	10	09
CHAPAS/ PVC	07	02	07	08	09	09	09	08

REVEST. EXTERNO	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
REBOCO/PINT.	10	03	08	07	06	00	06	06
CERÂMICO	11	04	10	09	08	00	08	08
MADEIRA	05	02	01	05	05	00	05	07
ESPECIAL	13	10	12	10	10	00	10	10

SANTÁRIOS	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
EXTERNO	03	01	00	03	03	03	03	02
INTERNO	05	02	10	05	05	04	05	05
MAIS QUE 1	10	03	11	10	10	05	08	08
INT.COMPLETO	12	15	12	15	13	15	10	14

INST. ELÉTRICA	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
INEXISTENTE	00	00	00	00	00	00	00	00
APARENTE	05	02	04	08	05	05	05	05
EMBTUIDO	10	10	10	10	10	10	10	10

PISO	CASA	CONST. PREC.	APTO	LOJA/ COMÉRCIO	GALPÃO	TELHEIRO	INDUST.	ESPECIAL
TERRA BATIDA	00	00	00	00	00	00	00	00
CIMENTO	05	01	08	07	05	05	05	02
CERÂMICA	15	05	15	10	10	10	10	08
MAD.CARPET	10	03	18	09	06	06	06	05
TACO	16	05	16	11	11	11	11	13
MAT. PLÁSTICO	18	06	19	15	12	12	12	18
ESPECIAL	20	20	20	20	15	20	20	20

**§ 6º.** - Coeficiente Corretivo de Conservação, referido pela sigla "C", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação, obedecendo a tabela a seguir:

CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	COEFICIENTE
Novo / Ótimo	1,00
Bom	0,90
Regular	0,78
Ruim	0,60

**§ 7º.** - O Coeficiente corretivo do subtipo (ST) ou fatores corretivos da construção (FCC), consiste em um grau atribuído à edificação pelo produto das caracterizações, posição, situação ou localização e fachada ou alinhamento conforme segue:

TABELA I	
SITUAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO	COEFICIENTE
Frente	1,00
Fundos	0,70

TABELA II	
POSICÃO	COEFICIENTE
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,80

TABELA III	
FACHADA OU ALINHAMENTO	COEFICIENTE
Alinhada	0,90
Recuada	1,00

**Art. 7º.** - Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no terreno, será calculada a fração ideal e a testada ideal do terreno para cada unidade imobiliária.

**§ 1º.** - Para o cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{área da unidade} \times \text{área do terreno}}{\text{área total edificada}}$$

**§ 2º.** - Para cálculo da testada ideal, será usada a seguinte fórmula:

$$\text{TESTADA IDEAL} = \frac{\text{área da unidade} \times \text{testada}}{\text{área do total edificada}}$$

**Art. 8º.** - A incidência de um imposto (Imposto Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

**Art. 9º.** - A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por quaisquer dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data em que for devido o primeiro pagamento.

**Art. 10.** - O lançamento e arrecadação do IPTU será feito através de Boleto Bancário no qual estarão indicados, entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento. Sendo o vencimento da parcela integral em uma única (à vista) até o dia 01 de abril de 2021. E o contribuinte que optar em fazer em 02 (duas) parcelas o vencimento da primeira parcela é no dia 01 de abril de 2021 e a segunda parcela com vencimento para o dia 03 de maio de 2021.

**Art. 11.** - O IPTU será lançado e arrecadado em uma única ou em 2 (duas) parcelas, cada uma correspondente a um Boleto Bancário específico.

**Art. 12.** - A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único Boleto Bancário na totalidade do IPTU, nos seguintes casos:

- I - Quando se tratar de lançamento suplementar;
- II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em uma única.

**Parágrafo único.** - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em uma única e até a data de vencimento deste, esse valor total será reduzido em 5% (cinco por cento) do valor total.

**Art. 13.** - As taxas de serviços públicos serão lançadas e arrecadadas no mesmo documento do IPTU, nas mesmas datas, em uma única ou em 02 (duas) parcelas, cada uma correspondente a um Boleto Bancário específico. No caso de uma única as Taxas de Serviços Públicos terão seu valor reduzido no mesmo percentual do IPTU.

**Art. 14.** - A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita baseada na Lei Municipal nº. 068/2009, de 26 de novembro de 2009, demais alterações ocorridas após vigência desta lei e de conformidade com o disposto neste Decreto.

**Art. 15.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 092/2019, de 23 de dezembro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 523.491.799.15

**DECRETO Nº. 0123/2020**

**SÚMULA:** DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A CONFERÊNCIA DE CAIXA SALDO BANCÁRIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA,** Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por LEI;

**DECRETA**

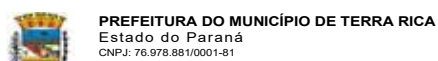
**Artigo 1º.** - Fica Designado o Servidor Público Municipal – NIVAN BATISTA DE SOUZA, portador do CPF nº. 607.737.749-04, para proceder à conferência do SALDO DE CAIXA - SALDO BANCÁRIO, do Exercício Financeiro de 2020 deste Poder Executivo, em 31 de dezembro de 2020, por ocasião do ENCERRAMENTO do Exercício Financeiro de 2020, para atender as disposições da Legislação em Vigor.

**Artigo 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;**

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 523.491.799.15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.978.881/0001-81

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Terra Rica, com sede a Avenida Euclides da Cunha, 1120, centro, Terra Rica- Pr, **RETIFICA** o Aviso da **Pregão 141/2020**, publicado no diário do noroeste no dia 24 de Dezembro de 2020.

**ONDE SE LÊ:**

- a) Pregão 141/2021

**LEIA-SE:**

- a) Pregão 141/2020

Julio Cesar da Silva Leite  
Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Terra Rica, com sede a Avenida Euclides da Cunha, 1120, centro, Terra Rica- Pr, **RETIFICA** o Aviso da Tomada de Preços 33/2020, publicado no diário do noroeste no dia 24 de Dezembro de 2020.

**ONDE SE LÊ:**

- a) Tomada de Preços 33/2021

**LEIA-SE:**

- a) Tomada de Preços 33/2020

Julio Cesar da Silva Leite  
Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Terra Rica, com sede a Avenida Euclides da Cunha, 1120, centro, Terra Rica- Pr, **RETIFICA** o Aviso da Tomada de Preços 34/2020, publicado no diário do noroeste no dia 24 de Dezembro de 2020.

**ONDE SE LÊ:**

- a) Tomada de Preços 34/2021

**LEIA-SE:**

- a) Tomada de Preços 34/2020

Julio Cesar da Silva Leite  
Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**



publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**

LEI N.º 2.522/2020

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de São João do Caiuá, Estado do Paraná, para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de São João do Caiuá – FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º O Fundo Especial de que trata o artigo 1º desta Lei deverá assegurar recursos para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de São João do Caiuá.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João do Caiuá – FEC, a economia das intercorrências financeiras recebidas do Poder Executivo e dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do conteúdo na Constituição Federal; as receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara de São João do Caiuá e seus recursos; e rendimento financeiro originado da aplicação da intercorrência financeira.

§ 1º O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João do Caiuá – FEC, será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da intercorrência financeira.

§ 2º Os recursos financeiros do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João do Caiuá – FEC, serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 3º O Fundo Especial referido na presente lei não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de São João do Caiuá.

§ 4º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São João do Caiuá – FEC, somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Fundo Especial da Câmara Municipal de São João do Caiuá – FEC, terá vigência limitada ao cumprimento dos objetivos de sua criação, devolvendo ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de São João do Caiuá – FEC, terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de São João do Caiuá, que deverá assinar juntamente com outro membro da Mesa Diretora.

Art. 6º Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial da Câmara Municipal – FEC, cuja execução ultrapassa o exercício financeiro, ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 7º Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de São João do Caiuá – FEC, a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal 8.666/93, com suas alterações e a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, 24 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.967  
De: 24 de dezembro de 2020

Autoriza a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.521 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de ate R\$837.772,00 (quinhentos e trinta e sete mil e setecentos e setenta e dois reais), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2020.

CODIGO	DEPARTAMENTO	VALOR
03.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL – D.A.F.	
03.001.04.	Administração	
03.001.04.129.	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
03.001.04.129.0002.	ACOES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>03.001.04.129.0002.2.014</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Tesouraria</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte 100000.01.07.00.00(93)	Recursos Ordinários – (Livres)	5.000,00
03.001.28.	Encargos Especiais	
03.001.28.846.	Quintos Encargos Especiais	
03.001.28.846.0004.	PASSIVOS JUDICIAIS	
<b>03.001.28.846.0004.0.020</b>	<b>Precatórios e Acordos Judiciais de Ações Ordinárias</b>	
3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Fonte 100000.01.07.00.00(98)	Recursos Ordinários – (Livres)	5.000,00
<b>03.001.28.846.0005.0.022</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP</b>	
3.3.90.47.00.00	OBRIÇACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
Fonte 100000.01.07.00.00(100)	Recursos Ordinários – (Livres)	10.000,00
04.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DOSP	
04.001.17.	Saneamento	
04.001.17.512.	Saneamento Básico Urbano	

04.001.17.512.0016.	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO	
<b>04.001.17.512.0016.2.039</b>	<b>Coleta de Lixo Domiciliar e Limpeza Pública</b>	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100511.01.07.00.00(152)	Taxas – Prestação de Serviços	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte 100000.01.07.00.00(153)	Recursos Ordinários – (Livres)	26.282,00
05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.002.12.	Educação	
05.002.12.361.	Ensino Fundamental	
05.002.12.361.0019.	CRIANÇA NA ESCOLA	
<b>05.002.12.361.0019.2.058</b>	<b>Escola Maria Cernaki – Recursos Ordinários da Educação</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100103.01.01.00.00(211)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	25.000,00
Fonte 100104.01.01.00.00(829)	Demais impostos vinculados à educação básica	25.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIÇACOES PATRONAIS	
Fonte 100103.01.01.00.00(217)	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
Fonte 100104.01.01.00.00(830)	Demais impostos vinculados à educação básica	10.000,00
<b>05.002.12.361.0019.2.059</b>	<b>Escola Maria Cernaki – Recursos do FUNDEB</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100101.02.01.00.00(233)	FUNDEB 60%	102.100,00
3.1.90.13.00.00	OBRIÇACOES PATRONAIS	
Fonte 100101.02.01.00.00(235)	FUNDEB 60%	1.390,00
05.002.12.366.	Educação de Jovens e Adultos	
05.002.12.366.0019.	CRIANÇA NA ESCOLA	
<b>05.002.12.366.0019.2.216</b>	<b>EJA – RECURSOS DO FUNDEB</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100101.02.01.00.00(251)	FUNDEB 60%	5.500,00
05.003.12.	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.003.12.365.	Educação	
05.003.12.365.0019.	Educação Infantil	
<b>05.003.12.365.0019.2.061</b>	<b>Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado – CRECHE - FUNDEB</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100101.02.01.00.00(269)	FUNDEB 60%	48.000,00

<b>05.003.12.365.0019.2.138</b>	<b>Manutenção do CMEI Menino Jesus – Creche - FUNDEB</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100101.02.01.00.00(333)	FUNDEB 60%	37.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIÇACOES PATRONAIS	
Fonte 100101.02.01.00.00(335)	FUNDEB 60%	7.500,00
07.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE	
07.001.10.	Saúde	
07.001.10.301.	Atenção Básica	
07.001.10.301.0022.	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
<b>07.001.10.301.0022.2.081</b>	<b>PAB – Programa de Atenção Básica</b>	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100303.01.02.00.00(428)	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	35.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 100000.01.07.00.00(430)	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	
Fonte 100303.01.02.00.00(434)	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	15.000,00
07.001.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.001.10.302.0022.	SÃO JOÃO NA SAÚDE	
<b>07.001.10.302.0022.2.088</b>	<b>Manutenção do Hospital Municipal</b>	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	
Fonte 100303.01.02.00.00(493)	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	20.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte 100000.01.07.00.00(494)	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
Fonte 100303.01.02.00.00(495)	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	50.000,00
<b>TOTAL DO CRÉDITO</b>		<b>537.772,00</b>

Art. 2º A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR autorizado pelo presente Decreto, far-se-á mediante cancelamentos das seguintes fontes:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
02	GOVERNO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.	Administração	
02.001.04.122.	Administração Geral	
02.001.04.122.0002	ACOES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	

<b>02.001.04.122.0002.2.005</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100000.01.07.00.00(12)	Recursos Ordinários Livres	60.000,00
03.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – D.A.F.	
03.001.04.	Administração	
03.001.04.122.	Administração Geral	
03.001.04.122.0002.	ACOES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>03.001.04.122.0002.2.007</b>	<b>Encargos Gerais do Município</b>	
3.3.90.35.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
Fonte 100000.01.07.00.00(35)	Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
<b>03.001.04.122.0002.2.010</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Administração de Pessoal</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100000.01.07.00.00(56)	Recursos Ordinários Livres	30.000,00
03.001.04.124.	CONTROLE INTERNO	
03.001.04.124.0002.	ACOES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>03.001.04.124.0002.2.012</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Orçamento e Contabilidade</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100000.01.07.00.00(66)	Recursos Ordinários Livres	36.282,00
03.001.04.129.	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
03.001.04.129.0002.	ACOES GOVERNAMENTAIS SUPERIORES E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
<b>03.001.04.129.0002.2.014</b>	<b>Manutenção dos Serviços de Tesouraria</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100000.01.07.00.00(87)	Recursos Ordinários Livres	20.000,00
04.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
04.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DOSP	
04.001.15.	Urbanismo	
04.001.15.451.	Infra-estrutura Urbana	
04.001.15.451.0015.	INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES URBANOS	
<b>04.001.15.451.0015.1.028</b>	<b>Pavimentação, Meio Fio e Saretas</b>	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00.00(116)	Recursos Ordinários (Livres)	120.000,00
04.001.15.452.	Serviços Urbanos	

04.001.15.452.0010.	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
<b>04.001.15.452.0010.1.030</b>	<b>Extensão da Rede de Iluminação Pública e Instalação de Energia</b>	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte 100000.01.07.00.00(119)	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>05.002.12.361.0019.2.059</b>	<b>Escola Maria Cernaki – Recursos do FUNDEB</b>	
3.1.90.13.00.00	OBRIÇACOES PATRONAIS	
Fonte 100102.02.01.00.00(236)	FUNDEB 40%	3.000,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Fonte 100101.02.10.00.00(237)	FUNDEB 60%	11.100,00
3.3.90.14.00.00	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100102.02.01.00.00(239)	FUNDEB 40%	3.330,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100102.02.01.00.00(240)	FUNDEB 40%	13.300,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 100102.02.01.00.00(241)	FUNDEB 40%	4.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Fonte 100102.02.01.00.00(242)	FUNDEB 40%	2.200,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	
Fonte 100102.02.01.00.00(243)	FUNDEB 40%	2.200,00
3.3.90.47.00.00	OBRIÇACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
Fonte 100102.02.01.00.00(245)	FUNDEB 40%	2.200,00
05.002.12.366.	Educação de Jovens e Adultos	
05.002.12.366.0019.	CRIANÇA NA ESCOLA	
<b>05.002.12.366.0019.2.216</b>	<b>EJA – RECURSOS DO FUNDEB</b>	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100102.02.01.00.00(253)	FUNDEB 40%	3.300,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 100102.02.01.00.00(254)	FUNDEB 40%	2.000,00
05.002.12.367.	Educação Especial	
05.002.12.367.0019.	CRIANÇA NA ESCOLA	
<b>05.002.12.367.0019.2.150</b>	<b>Educação Especial – Recursos do FUNDEB</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100101.02.10.00.00(255)	FUNDEB 60%	18.000,00
3.1.90.13.00.00	OBRIÇACOES PATRONAIS	
Fonte 100101.02.10.00.00(256)	FUNDEB 60%	4.000,00

3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Fonte 100101.02.10.00.00(257)	FUNDEB 60%	11.100,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100102.02.01.00.00(258)	FUNDEB 40%	5.500,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 100102.02.01.00.00(259)	FUNDEB 40%	3.330,00
05.003.	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.003.12.	Educação	
05.003.12.365.	Educação Infantil	
05.003.12.365.0019.	CRIANÇA NA ESCOLA	
<b>05.003.12.365.0019.2.061</b>	<b>Manutenção do CMEI Prof. Martha Garcia Furtado – CRECHE - FUNDEB</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100102.02.01.00.00(270)	FUNDEB 40%	380,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Fonte 100101.02.10.00.00(273)	FUNDEB 60%	4.660,00
3.3.90.14.00.00	DIARIAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 100102.02.01.00.00(274)	FUNDEB 40%	1.100,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte 100102.02.01.00.00(275)	FUNDEB 40%	5.560,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 100102.02.01.00.00(276)	FUNDEB 40%	2.225,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte 100102.02.01.00.00(277)	FUNDEB 40%	5.560,00
<b>05.003.12.365.0019.2.068</b>	<b>Fornecer kit escolar com materiais de uso do aluno – PRE ESCOLA - FUNDEB</b>	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte 100102.02.01.00.00(312)	FUNDEB 40%	16.690,00
<b>05.003.12.365.0019.2.138</b>	<b>Manutenção do CMEI Menino Jesus – Creche - FUNDEB</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	



publicação legal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Avenida Tangará, nº 88 - Centro - Caixa Postal nº 01 - CEP 71.700-000 - Fone: (41) 3431-6000  
 Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-18  
 www.paraisopolisdo.noroeste.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisopolisdo.noroeste.pr.gov.br

Laircio de Freitas, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Lei nº 452/2020**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021.**

Art. 1º Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do Art. 165, §5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Municipal nº 4320/20, de 06 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 2º Estima a receita total em RS 39.717.032,26 (trinta e nove milhões, setecentos e dezesseis mil, trinta e seis reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo Único: a receita pública constitui-se pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura de despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e receitas de capital, arroladas na forma da legislação vigente e especificada conforme abaixo:

**RESUMO GERAL DAS RECEITAS**

RECEITAS CORRENTES		
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	RS	4.237.720,00
Receitas de Contribuições	RS	1.367.700,00
Receita Patrimonial	RS	517.925,00
Receita Agropecuária	RS	1.400,00
Receita de Serviços	RS	170.147,00
Transferências Correntes	RS	38.331.060,26
Outras Receitas Correntes	RS	72.380,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	RS	(4.981.300,00)
<b>I TOTAL LÍQUIDO DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>RS</b>	<b>39.717.032,26</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Alienação de Bens	RS	0,00
<b>II TOTAL LÍQUIDO DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>RS</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA (I+II)</b>	<b>RS</b>	<b>39.717.032,26</b>

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta lei, e terão os seguintes desdobramentos:

**PODER LEGISLATIVO** **1.850.280,00**

01 Legislativo Municipal **RS** 1.850.280,00

**PODER EXECUTIVO** **37.866.752,26**

02 Executivo Municipal **RS** 1.023.020,00  
 03 Departamento de Administração Geral **RS** 932.000,00  
 04 Departamento de Planejamento, Controle e Finanças **RS** 2.811.910,00  
 05 Departamento de Promoção Social **RS** 1.962.388,60  
 06 Departamento de Saúde **RS** 8.832.981,40  
 07 Departamento de Educação **RS** 12.723.504,86  
 08 Departamento de Cultura e Cidadania **RS** 834.290,00  
 09 Departamento de Serviços Públicos **RS** 7.041.307,40  
 10 Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Fomento **RS** 814.900,00  
 11 Departamento de Esportes e Lazer **RS** 633.150,00  
 12 Departamento de Trabalho **RS** 255.800,00

**TOTAL** **RS** **39.717.032,26**

Art. 4º São aprovados os planos de aplicação dos seguintes fundos municipais de contabilização centralizada, anexos a esta lei, nos termos do §2º da Lei Federal nº 4.320/64, inseridos no orçamento geral do município:

I. Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 24/1991 e suas alterações, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 8.832.981,40 (oito milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos);

II. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 12/2007 e suas alterações, que fixa a sua despesa para o exercício de 2021 em R\$ 750.870,00 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta reais);

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I. abrir no curso da execução orçamentária de 2021, créditos adicionais suplementares, incluindo remanejamento, transposição ou a transferência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da respectiva disponibilização total estimada para o exercício, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

II. utilizar os recursos vinculados a conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 38º da Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), desde que obedecida os limites e disposições legais, em especial o art. 38 e seus §§, incisos e alíneas da Lei Complementar nº. 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no curso da execução orçamentária de 2021, por Resolúção, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta lei para o exercício de 2021, nos termos do Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4320/64 e art. 29º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Ficam incluídas (e/ou alteradas na Lei 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), e na Lei 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações nas Receitas e nas Despesas do Município de Paraisópolis do Norte previstas nesta Lei para o exercício de 2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Paraisópolis do Norte, 22 de dezembro de 2020.

Laircio de Freitas  
Prefeito do Município

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
Planejamento e Orçamento  
AL 1 - Receita (Fonte) Despesa (Função) Endicada, Consolidado  
Ano LOA: 2021

Art. 2º. Par 1º. Alínea I da Lei 4320/64

Receita	Fonte	Total	Despesa	Cat. Econômica
Receitas correntes		44.698.332,26	Administração	4.237.800,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	4.237.720,00		Agricultura	612.500,00
Contribuições	1.367.700,00		Assistência Social	2.344.670,00
Receita patrimonial	517.925,00		Cultura	769.000,00
Receita agropecuária	1.400,00		Desporto e Lazer	415.200,00
Receita industrial	170.147,00		Educação	12.723.504,86
Receita de serviços	38.331.060,26		Emprego Especial	430.000,00
Outras receitas correntes	72.380,00		Desaloj. Ambiental	124.400,00
Receitas de capital	0,00	0,00	Indústria	78.000,00
Operações de crédito	0,00	0,00	Legislação	1.850.280,00
Alienação de bens	0,00	0,00	Saúde	8.832.981,40
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	Segurança Pública	200.000,00
Transferências de capital	0,00	0,00	Trabalho	255.800,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	Urbanismo	7.021.870,40
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		
Amortização de empréstimos	0,00	0,00		
Transferências de capital	0,00	0,00		
Outras receitas de capital	0,00	0,00		
Receitas correntes	0,00	0,00		
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00		
Contribuições	0,00	0,00		
Receita patrimonial	0,00	0,00		
Receita agropecuária	0,00	0,00		
Receita industrial	0,00	0,00		
Receita de serviços	0,00	0,00		
Outras receitas correntes	0,00	0,00		
Receitas de capital	0,00	0,00		
Operações de crédito	0,00	0,00		
Alienação de bens	0,00	0,00		











# publicação legal

**Entidade:** MUNICIPIO DE PARAO DO NORTE

**I - Classificação**

Órgão:	Departamento de Educação	7	
Unidade:	Divisão de Educação Básica	5	
Função:	Educação	0012	
Subfunção:	Educação Fundamental	0061	
Programa:	Educação de Excelência: Direito de Todos	0012	

Objetivo do programa:  
Analisar e aprimorar e melhorar a qualidade do Ensino Público Municipal, sendo como meta a Excelência na Educação.

Justificativa do programa:  
O Município investe no desenvolvimento integral do indivíduo, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Ação	Local	Título	Produto	Física	Financiara
2094	A 2	Conselho Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR			36.800,00

**II - Descrição das Ações**

Conselho Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição	Recurso	Ordinária	Vinculada	Total
3319110000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	17.500,00	0,00	17.500,00
3319120000000000	Obrigações patronais	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	15.400,00	0,00	15.400,00
3319130000000000	Outras despesas variáveis - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	15.000,00	0,00	15.000,00
3330400000000000	Material de consumo	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	1.600,00	0,00	1.600,00
3330420000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	1.800,00	0,00	1.800,00
3330430000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	1.800,00	0,00	1.800,00
3330440000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	1.800,00	0,00	1.800,00
3330450000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	1.800,00	0,00	1.800,00
344905100000000000	Obras e instalações	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	0,00	36.800,00	36.800,00

**Entidade:** MUNICIPIO DE PARAO DO NORTE

**I - Classificação**

Órgão:	Departamento de Cultura e Cidadania	8	
Unidade:	Divisão do Departamento de Cultura e Cidadania	1	
Função:	Cultura	0013	
Subfunção:	Oficinas Culturais	0392	
Programa:	Cultura e Cidadania	0013	

Objetivo do programa:  
Estimular administrativa como o objetivo de valorizar a diversidade cultural presente no município, bem como materializar as demandas produzidas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC)

Justificativa do programa:  
Promover e incentivar os costumes como prática da cultura popular e investir no caráter e boa índole para o perfeito exercício de cidadania. Cultura é o conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguagens e comportamentos de um povo ou civilização. Portanto, fazem parte da cultura de um povo as seguintes atividades e manifestações: música, teatro, rituais religiosos, língua falada e escrita, mitos, hábitos alimentares, danças, arquitetura, invenções, pensamentos, formas de organização social, etc.

Ação	Local	Título	Produto	Física	Financiara
2099	A 2	Manutenção da Diretoria do Departamento do Apoio Administrativo Cultura e Cidadania		1,00	115.700,00

**II - Descrição das Ações**

Manutenção da Diretoria do Departamento do Cultura e Cidadania

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição	Recurso	Ordinária	Vinculada	Total
3319110000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	70.000,00	0,00	70.000,00
3319120000000000	Obrigações patronais	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	15.400,00	0,00	15.400,00
3319130000000000	Outras despesas variáveis - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	10.200,00	0,00	10.200,00
3330400000000000	Material de consumo	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	15.000,00	0,00	15.000,00
3330420000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	4.800,00	0,00	4.800,00
3330430000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	4.800,00	0,00	4.800,00
3330440000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	4.800,00	0,00	4.800,00
3330450000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	4.800,00	0,00	4.800,00
344905100000000000	Obras e instalações	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	0,00	115.700,00	115.700,00

**Entidade:** MUNICIPIO DE PARAO DO NORTE

**I - Classificação**

Órgão:	Departamento de Cultura e Cidadania	8	
Unidade:	Divisão de Cultura e Cidadania	2	
Função:	Cultura	0013	
Subfunção:	Oficinas Culturais	0392	
Programa:	Cultura e Cidadania	0013	

Objetivo do programa:  
Estimular administrativa como o objetivo de valorizar a diversidade cultural presente no município, bem como materializar as demandas produzidas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC)

Justificativa do programa:  
Promover e incentivar os costumes como prática da cultura popular e investir no caráter e boa índole para o perfeito exercício de cidadania. Cultura é o conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguagens e comportamentos de um povo ou civilização. Portanto, fazem parte da cultura de um povo as seguintes atividades e manifestações: música, teatro, rituais religiosos, língua falada e escrita, mitos, hábitos alimentares, danças, arquitetura, invenções, pensamentos, formas de organização social, etc.

Ação	Local	Título	Produto	Física	Financiara
2099	A 2	Manutenção da Diretoria do Departamento do Apoio Administrativo Cultura e Cidadania		1,00	115.700,00

**II - Descrição das Ações**

Manutenção da Diretoria do Departamento do Cultura e Cidadania

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição	Recurso	Ordinária	Vinculada	Total
3319110000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	40.000,00	0,00	40.000,00
3319120000000000	Obrigações patronais	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	40.000,00	0,00	40.000,00
3319130000000000	Outras despesas variáveis - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
344905200000000000	Equipamentos e material permanente	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	0,00	50.000,00	50.000,00

**Entidade:** MUNICIPIO DE PARAO DO NORTE

**I - Classificação**

Órgão:	Departamento de Cultura e Cidadania	8	
Unidade:	Divisão de Cultura e Cidadania	2	
Função:	Cultura	0013	
Subfunção:	Oficinas Culturais	0392	
Programa:	Cultura e Cidadania	0013	

Objetivo do programa:  
Estimular administrativa como o objetivo de valorizar a diversidade cultural presente no município, bem como materializar as demandas produzidas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC)

Justificativa do programa:  
Promover e incentivar os costumes como prática da cultura popular e investir no caráter e boa índole para o perfeito exercício de cidadania. Cultura é o conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguagens e comportamentos de um povo ou civilização. Portanto, fazem parte da cultura de um povo as seguintes atividades e manifestações: música, teatro, rituais religiosos, língua falada e escrita, mitos, hábitos alimentares, danças, arquitetura, invenções, pensamentos, formas de organização social, etc.

Ação	Local	Título	Produto	Física	Financiara
2099	A 2	Comemoração de datas festivas		1,00	218.900,00

**II - Descrição das Ações**

Comemoração de datas festivas

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição	Recurso	Ordinária	Vinculada	Total
3319110000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	40.000,00	0,00	40.000,00
3319120000000000	Obrigações patronais	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	40.000,00	0,00	40.000,00
3319130000000000	Outras despesas variáveis - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	170.000,00	0,00	170.000,00
3330400000000000	Material de consumo	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
344905200000000000	Equipamentos e material permanente	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	0,00	50.000,00	50.000,00

**Entidade:** MUNICIPIO DE PARAO DO NORTE

**I - Classificação**

Órgão:	Departamento de Cultura e Cidadania	8	
Unidade:	Divisão de Cultura e Cidadania	2	
Função:	Cultura	0013	
Subfunção:	Oficinas Culturais	0392	
Programa:	Cultura e Cidadania	0013	

Objetivo do programa:  
Estimular administrativa como o objetivo de valorizar a diversidade cultural presente no município, bem como materializar as demandas produzidas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC)

Justificativa do programa:  
Promover e incentivar os costumes como prática da cultura popular e investir no caráter e boa índole para o perfeito exercício de cidadania. Cultura é o conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguagens e comportamentos de um povo ou civilização. Portanto, fazem parte da cultura de um povo as seguintes atividades e manifestações: música, teatro, rituais religiosos, língua falada e escrita, mitos, hábitos alimentares, danças, arquitetura, invenções, pensamentos, formas de organização social, etc.

Ação	Local	Título	Produto	Física	Financiara
2099	A 2	Manutenção da Biblioteca Municipal		1,00	218.900,00

**II - Descrição das Ações**

Manutenção da Biblioteca Municipal

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição	Recurso	Ordinária	Vinculada	Total
3319110000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	110.000,00	0,00	110.000,00
3319120000000000	Obrigações patronais	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	24.200,00	0,00	24.200,00
3319130000000000	Outras despesas variáveis - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	4.000,00	0,00	4.000,00
3319140000000000	Outras despesas variáveis - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	4.000,00	0,00	4.000,00
3330400000000000	Material de consumo	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	12.000,00	0,00	12.000,00
3330420000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	42.000,00	0,00	42.000,00
3330430000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	42.000,00	0,00	42.000,00
3330440000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	30.000,00	0,00	30.000,00
3330450000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	47.000,00	0,00	47.000,00
344905200000000000	Equipamentos e material permanente	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	7.200,00	0,00	7.200,00
344905300000000000	Equipamentos e material permanente	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	2.000,00	0,00	2.000,00

**Entidade:** MUNICIPIO DE PARAO DO NORTE

**I - Classificação**

Órgão:	Departamento de Cultura e Cidadania	8	
Unidade:	Divisão de Cultura e Cidadania	2	
Função:	Cultura	0013	
Subfunção:	Oficinas Culturais	0392	
Programa:	Cultura e Cidadania	0013	

Objetivo do programa:  
Estimular administrativa como o objetivo de valorizar a diversidade cultural presente no município, bem como materializar as demandas produzidas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC)

Justificativa do programa:  
Promover e incentivar os costumes como prática da cultura popular e investir no caráter e boa índole para o perfeito exercício de cidadania. Cultura é o conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguagens e comportamentos de um povo ou civilização. Portanto, fazem parte da cultura de um povo as seguintes atividades e manifestações: música, teatro, rituais religiosos, língua falada e escrita, mitos, hábitos alimentares, danças, arquitetura, invenções, pensamentos, formas de organização social, etc.

Ação	Local	Título	Produto	Física	Financiara
2099	A 2	Manutenção da Biblioteca Municipal		1,00	218.900,00

**II - Descrição das Ações**

Manutenção de Atividades Culturais

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição	Recurso	Ordinária	Vinculada	Total
3319110000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	4.000,00	0,00	4.000,00
3319120000000000	Obrigações patronais	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	22.000,00	0,00	22.000,00
3319130000000000	Outras despesas variáveis - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
3319140000000000	Outras despesas variáveis - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	50.000,00	0,00	50.000,00
3330400000000000	Material de consumo	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	500,00	0,00	500,00
3330420000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
3330430000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
3330440000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
3330450000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
344905200000000000	Equipamentos e material permanente	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	2.000,00	0,00	2.000,00

**Entidade:** MUNICIPIO DE PARAO DO NORTE

**I - Classificação**

Órgão:	Departamento de Cultura e Cidadania	8	
Unidade:	Divisão de Cultura e Cidadania	2	
Função:	Cultura	0013	
Subfunção:	Assessoria à Criança e ao Adolescente	0048	
Programa:	Cultura e Cidadania	0013	

Objetivo do programa:  
Estimular administrativa como o objetivo de valorizar a diversidade cultural presente no município, bem como materializar as demandas produzidas pelo Plano Nacional de Cultura (PNC)

Justificativa do programa:  
Promover e incentivar os costumes como prática da cultura popular e investir no caráter e boa índole para o perfeito exercício de cidadania. Cultura é o conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguagens e comportamentos de um povo ou civilização. Portanto, fazem parte da cultura de um povo as seguintes atividades e manifestações: música, teatro, rituais religiosos, língua falada e escrita, mitos, hábitos alimentares, danças, arquitetura, invenções, pensamentos, formas de organização social, etc.

Ação	Local	Título	Produto	Física	Financiara
8000	A 2	Apoio Cultural para a Criança e Adolescente		1,00	64.890,00

**II - Descrição das Ações**

Apoio Cultural para a Criança e Adolescente

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição	Recurso	Ordinária	Vinculada	Total
3319110000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	4.000,00	0,00	4.000,00
3319120000000000	Obrigações patronais	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	22.000,00	0,00	22.000,00
3319130000000000	Outras despesas variáveis - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
3319140000000000	Outras despesas variáveis - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	50.000,00	0,00	50.000,00
3330400000000000	Material de consumo	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	500,00	0,00	500,00
3330420000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
3330430000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
3330440000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
3330450000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
344905200000000000	Equipamentos e material permanente	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	2.000,00	0,00	2.000,00

**Entidade:** MUNICIPIO DE PARAO DO NORTE

**I - Classificação**

Órgão:	Departamento de Serviços Públicos	9	
Unidade:	Divisão do Departamento de Serviços Públicos	1	
Função:	Urbanismo	0015	
Subfunção:	Serviços Urbanos	0451	
Programa:	Uma Gestão Administrativa Eficiente	0002	

Objetivo do programa:  
Garantir Eficácia, Eficiência e Efetividade dos Recursos Públicos por meio das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas.

Justificativa do programa:  
Uma Gestão Eficiente está ligada ao trabalho desenvolvido por parte das unidades administrativas, ou seja, apoiar a parte administrativa.

Ação	Local	Título	Produto	Física	Financiara
2099	A 2	Manutenção da Diretoria de Serviços Públicos		1,00	271.300,00

**II - Descrição das Ações**

Manutenção da Diretoria de Serviços Públicos

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição	Recurso	Ordinária	Vinculada	Total
3319110000000000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	160.000,00	0,00	160.000,00
3319120000000000	Obrigações patronais	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	35.200,00	0,00	35.200,00
3319130000000000	Outras despesas variáveis - pessoal	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	4.000,00	0,00	4.000,00
3319140000000000	Indenizações e restituições trabalhistas	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	4.000,00	0,00	4.000,00
3330400000000000	Material de consumo	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	15.000,00	0,00	15.000,00
3330420000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	5.000,00	0,00	5.000,00
3330430000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
3330440000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	3.000,00	0,00	3.000,00
344905200000000000	Equipamentos e material permanente	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	0,00	5.000,00	5.000,00

**Entidade:** MUNICIPIO DE PARAO DO NORTE

**I - Classificação**

Órgão:	Departamento de Serviços Públicos	9	
Unidade:	Divisão de Obras e Urbanismo	2	
Função:	Urbanismo	0015	
Subfunção:	Infra-Estrutura Urbana	0451	
Programa:	Serviços Públicos ao Público	0014	

Objetivo do programa:  
Prestar Serviços Públicos de qualidade garantindo qualidade de vida dos municípios de Paranao do Norte.

Justificativa do programa:  
Por meio de uma boa gestão de recursos é possível garantir aos cidadãos de Paranao do Norte, serviços de qualidade. Sendo provido investimento em:  
- Apoio Administrativo;  
- Melhorar a Limpeza Pública;  
- Manutenção das Praças, Vias e Logradouros;  
- Garantia da Iluminação Pública;  
- Preservação e Melhorias nas Ruas; e  
- Entre outros Serviços, garantindo uma cidade Limpa e Estruturada.

Ação	Local	Título	Produto	Física	Financiara
1005	P 1	Obras de Construção e Recape de Pavimentação e Infra-estrutura Urbana		1,00	17.000,00

**II - Descrição das Ações**

Obras de Construção e Recape de Pavimentação e Infra-estrutura Urbana

**III - Detalhamento das Ações**

Conta Despesa	Descrição	Recurso	Ordinária	Vinculada	Total
344905100000000000	Obras e instalações	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	15.000,00	0,00	15.000,00
344905200000000000	Equipamentos e material permanente	01001 - Recursos ordinários livres - e-se cor	2.000,00	0,00	2.000,0







publicação legal

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Unidade Administrativa e Respectiva Legislação
LOA: 2021
Página 1 / 5

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal
FINALIDADE: Compete à administração da Câmara Municipal de Paranavai do Norte promover todas as providências e atos que digam respeito ao bom andamento dos trabalhos legislativos e administrativos...

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Diretoria do Departamento de Promoção Social
FINALIDADE: Realizar o planejamento, organização, execução, controle e avaliação de resultado dos projetos e atividades desenvolvidas na função...

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Diretoria do Departamento de Educação
FINALIDADE: Atividade relativa à Educação da população do Município.
I. Fomentar o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries...

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Diretoria do Departamento de Cultura e Cidadania
FINALIDADE: Estrutura administrativa com o objetivo de valorizar e desenvolver a diversidade cultural presente no município...

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 02 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Ação)
Entidade(s): Consolidado
Ano LOA: 2021

Anexo 2, Lei 4320/64, Port. SOF nº 8 de 04/02/1985 - Adendo III.
Órgão: 1 - Legislativo Municipal
Unidade: 1 - Câmara Municipal
0001.0031.0001.1056 - Revitalização do Prédio da Câmara Municipal

0001.0031.0001.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 1.771.880,00

Órgão: 2 - Poder Executivo
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito
0004.0122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 423.460,00

Órgão: 2 - Poder Executivo
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito
0004.0122.0002.2003 - Manutenção da Junta Militar
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 423.460,00

30000000000000000000 Despesas correntes
31000000000000000000 Pessoal e encargos sociais
31900000000000000000 Aplicações diretas
31901100000000000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
31901300000000000000 Obrigações patronais

0004.0122.0002.2005 - Manutenção da Assessoria Jurídica
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 81.000,00

0004.0122.0002.2006 - Manutenção da Assessoria de Planejamento
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 95.160,00

Unidade: 2 - Unidade de Controle Interno do Município
0004.0124.0003.2004 - Unidade do Controle Interno do Município
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 268.400,00

Órgão: 3 - Departamento de Administração
Unidade: 1 - Diretoria do Departamento de Administração
0004.0122.0002.2007 - Manutenção da Diretoria de Administração
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 888.000,00

44900000000000000000 Aplicações diretas
44905200000000000000 Equipamentos e material permanente
Elemento da Despesa: 45.000,00

Órgão: 4 - Departamento de Planejamento Controle e Finanças
Unidade: 1 - Divisão de Contabilidade e Orçamento
0004.0122.0005.2011 - Manutenção da Divisão de Contabilidade e Orçamento
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 245.000,00

0004.0122.0005.2012 - Reserva de Contingência
Código: 90000000000000000000
Especificação: Reserva de contingência
Elemento da Despesa: 110.000,00

Unidade: 2 - Divisão de Tributação, Fiscalização e Central de Processamento de Dados
0004.0122.0006.2013 - Manutenção da Divisão de Tributação, Fiscalização e Central de Processamento de Dados
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 198.860,00

Unidade: 3 - Divisão de Tesouraria e Encargos Especiais
0004.0123.0006.2014 - Manutenção da Divisão de Tesouraria e Encargos
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 633.300,00

0004.0123.0006.2016 - Setena Judicial
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 633.300,00

0028.0123.0006.0001 - Controlar a Dívida
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 170.000,00

Unidade: 4 - Manutenção da Divisão de Recursos Humanos
0004.0128.0004.2089 - Manutenção da Divisão de Recursos Humanos
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 447.750,00

0004.0128.0004.2090 - Proventos de Inativos e Pensionistas
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 447.750,00

Unidade: 5 - Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônio
0004.0122.0002.2091 - Manutenção da Divisão de Compras e Patrimônios
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 232.000,00

Órgão: 5 - Departamento de Promoção Social
Unidade: 1 - Diretoria do Departamento de Promoção Social
0008.0122.0002.2017 - Manutenção da Diretoria de Promoção Social
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 232.000,00

0008.0122.0002.2017 - Manutenção da Diretoria de Promoção Social
Código: 3000000000000000000
Especificação: Despesas correntes
Elemento da Despesa: 232.000,00











10 - Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Fomento
002 - Divisão de Agricultura
002 - Divisão de Fomento à Indústria e Comércio

0018 Gestão Ambiental
0018.0541 Preservação e Conservação Ambiental
0018.0541.0017 Ambiente Limpo Meio Ambiente Preservado

11 - Departamento de Esporte e Lazer
0011 - Diretoria de Esporte e Lazer
0027 Desporto e Lazer
0027.0812 Desporto Comunitário

002 - Divisão de Esporte
0008 Assistência Social
0008.0243 Assistência à Criança e ao Adolescente

0028 Encargos Especiais
0028.0123 Administração Geral
0028.0123.0006 Educação Especial

0008 Assistência Social
0008.0182 Defesa Civil
0008.0182.0041 Assistência ao Portador de Deficiência

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo V - Funções e Subfunções de Governo
Ano 2021
Entidade: Consolidado

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 07 - Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação
Entidade: Consolidado
Ano LDO 2021

ANEXO VI da Lei 3206/4 - ANEXO VI Portaria SDF nº 8, de 04/02/1985 - Funcional Programática
Código Especificação Op. Especiais Projetos Atividades Total

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 07 - Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação
Entidade: Consolidado
Ano LDO 2021

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 07 - Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação
Entidade: Consolidado
Ano LDO 2021

Código Especificação Op. Especiais Projetos Atividades Total
0013.0392 Diálogo Cultural
0013.0392.0013 Cultura e Cidadania

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 08 - Despesa por Função/SubPrograma Conforme Vínculo de Recursos
Entidade: Consolidado
Ano LDO 2021

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 08 - Despesa por Função/SubPrograma Conforme Vínculo de Recursos
Entidade: Consolidado
Ano LDO 2021

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 08 - Despesa por Função/SubPrograma Conforme Vínculo de Recursos
Entidade: Consolidado
Ano LDO 2021

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 08 - Despesa por Função/SubPrograma Conforme Vínculo de Recursos
Entidade: Consolidado
Ano LDO 2021

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 08 - Despesa por Função/SubPrograma Conforme Vínculo de Recursos
Entidade: Consolidado
Ano LDO 2021

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa
LDO - Anexo 10 Entidade: Consolidado
Tipo de Despesa Empenhado

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa
LDO - Anexo 10 Entidade: Consolidado
Tipo de Despesa Empenhado

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 07 - Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação
Entidade: Consolidado
Ano LDO 2021

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 07 - Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação
Entidade: Consolidado
Ano LDO 2021

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 07 - Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação
Entidade: Consolidado
Ano LDO 2021

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Planejamento e Orçamento
Anexo 07 - Programa de Trabalho por Função/Subfunção/Programa/Ação
Entidade: Consolidado
Ano LDO 2021



publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Planejamento e Orçamento
Democrático de Evolução da Receita e Despesa
LOA 2021 (Grupo 10) - Emenda Constitucional
Tipo de Despesa: Empenhado

Pág 5 / 13

Table with columns: Código, Especificação, Receita Arrecada, 2019, 2020, 2021, Receita Prevista. Contains financial data for various municipal services and programs.

Table with columns: Código, Especificação, Receita Arrecada, 2019, 2020, 2021, Receita Prevista. Continuation of financial data for municipal services.

Table with columns: Código, Especificação, Receita Arrecada, 2019, 2020, 2021, Receita Prevista. Continuation of financial data for municipal services.

Table with columns: Código, Especificação, Receita Arrecada, 2019, 2020, 2021, Receita Prevista. Continuation of financial data for municipal services.

Table with columns: Código, Especificação, Despesa Realizada, 2019, 2020, 2021, Despesa Prevista. Financial data for municipal expenses.

Table with columns: Código, Especificação, Despesa Realizada, 2019, 2020, 2021, Despesa Prevista. Continuation of municipal expense data.

Table with columns: Código, Especificação, Despesa Realizada, 2019, 2020, 2021, Despesa Prevista. Continuation of municipal expense data.

Table with columns: Código, Especificação, Despesa Realizada, 2019, 2020, 2021, Despesa Prevista. Continuation of municipal expense data.

Table with columns: Código, Especificação, Despesa Realizada, 2019, 2020, 2021, Despesa Prevista. Continuation of municipal expense data.

Table with columns: Código, Especificação, Despesa Realizada, 2019, 2020, 2021, Despesa Prevista. Continuation of municipal expense data.

Table with columns: Código, Especificação, Despesa Realizada, 2019, 2020, 2021, Despesa Prevista. Continuation of municipal expense data.

Table with columns: Código, Especificação, Despesa Realizada, 2019, 2020, 2021, Despesa Prevista. Continuation of municipal expense data.

Quadro Detalhado da Despesa Plano Municipal ECA/FMDCA

Table with columns: Descrição, Valor. Detailed breakdown of ECA/FMDCA expenses.

Table with columns: Descrição, Valor. Detailed breakdown of ECA/FMDCA expenses.

Table with columns: Descrição, Valor. Detailed breakdown of ECA/FMDCA expenses.

Table with columns: Descrição, Valor. Detailed breakdown of ECA/FMDCA expenses.

Table with columns: Descrição, Valor. Detailed breakdown of ECA/FMDCA expenses.

Quadro Detalhado da Despesa Plano Municipal de Saúde

Table with columns: Descrição, Valor. Detailed breakdown of health plan expenses.

Table with columns: Descrição, Valor. Detailed breakdown of health plan expenses.

Table with columns: Descrição, Valor. Detailed breakdown of health plan expenses.



publicação legal



DECRETO Nº. 0126/2020

SÚMULA: "Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021 e dá Outras Providências Correlatas".

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 13º da Lei Complementar nº. 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Artigo 33º da Lei Municipal nº. 493/2020, de 17 de junho de 2020.

DECRETA

Art. 1º. - Ficam estabelecidas através dos Anexos I e II integrantes deste Decreto os Instrumentos de Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso para Execução do Orçamento Programa do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021, segundo preceitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. - Os valores constantes do Anexo II de Desembolso Mensal por Despesas, representam o limitador para emissões em cada bimestre, ficando a Secretária Municipal da Fazenda autorizada a rever as metas bimestrais quando elas se revelarem insuficientes e desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 523.491.799.15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
DEMONSTRATIVO DA RECEITA
METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO, ART. 13º DA L. C. Nº. 101/20
EXERCÍCIO - 2021

ANEXO I - DECRETO Nº. 0126/2020

Table with columns: CODIGO, RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE FINANCIAMENTO, RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS, RECEITAS DE OUTROS RECURSOS, RECEITAS DE OUTROS RENDIMENTOS, RECEITAS DE OUTROS RENDIMENTOS, RECEITAS DE OUTROS RENDIMENTOS, RECEITAS DE OUTROS RENDIMENTOS, RECEITAS DE OUTROS RENDIMENTOS.

Mirador, 24 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CARLA RAMOS CAMARGO
CONTROLOADORA INTERNA
KLEVERSON MILTON A. DE SOUZA
CEPE Nº 164840-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
ART. Nº DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/20
EXERCÍCIO - 2021

ANEXO II - DECRETO Nº. 0126/2020

Table with columns: CATEGORIA, TIPO, VALOR, PERÍODO, VALOR, PERÍODO, VALOR, PERÍODO, VALOR, PERÍODO, VALOR, PERÍODO, VALOR, PERÍODO, VALOR, PERÍODO, VALOR, PERÍODO, VALOR, PERÍODO, VALOR, PERÍODO.

Mirador, 24 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CARLA RAMOS CAMARGO
CONTROLOADORA INTERNA
KLEVERSON MILTON A. DE SOUZA
CEPE Nº 164840-6

DECRETO Nº. 0128/2020

SÚMULA: "REVOGA DECRETOS MUNICIPAIS".

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 055/2013, de 18 de março de 2013, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 2º. - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 060/2013, de 26 de março de 2013, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 3º. - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 095/2013, de 28 de junho de 2013, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 4º. - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 096/2013, de 28 de junho de 2013, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 5º. - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 039/2017, de 09 de junho de 2017, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 6º. - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 049/2018, de 27 de agosto de 2018, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 7º. - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 055/2019, de 01 de julho de 2019, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 8º. - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 080/2019, de 01 de novembro de 2019, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 9º. - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 004/2020, de 14 de janeiro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 10 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 005/2020, de 14 de janeiro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 11 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 006/2020, de 14 de janeiro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 12 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 011/2020, de 29 de janeiro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 13 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 012/2020, de 29 de janeiro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 14 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 013/2020, de 29 de janeiro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 15 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 014/2020, de 07 de fevereiro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 16 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 031/2020, de 13 de março de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 17 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 032/2020, de 13 de março de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 18 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 079/2020, de 15 de julho de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 19 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 0102/2020, de 18 de novembro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 20 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 0103/2020, de 18 de novembro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 21 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 0104/2020, de 18 de novembro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 22 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 0105/2020, de 18 de novembro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 23 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 0106/2020, de 18 de novembro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 24 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 0107/2020, de 18 de novembro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 25 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 0108/2020, de 18 de novembro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 26 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 0109/2020, de 18 de novembro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 27 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 0111/2020, de 26 de novembro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 28 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 0117/2020, de 07 de dezembro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 29 - Fica REVOGADO seu inteiro teor, o Decreto nº. 0119/2020, de 11 de dezembro de 2020, a partir de 31 de dezembro de 2020;

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 523.491.799.15



Avenida Paraná, 155 - Centro - Paço Municipal, CEP 87.800-000
www.rondon.pr.gov.br - prefeitura@rondon.pr.gov.br
FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 62/2020
Processo Pregão Eletrônico nº. 86/2020

Partes: MUNICÍPIO DE RONDON e a empresa UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de agente de integração especializado em administrar programas de estágio, para estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em Instituições de Ensino que ofereçam cursos de Ensino Médio, Técnico, Superior, Pós Graduação e EAD, a fim de atuarem junto às diversas áreas da Administração Pública Municipal, sem vínculos empregatícios, obedecidas as características de cada Secretaria desta municipalidade.

Valor: R\$-371.969,33 (Trezentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos).

Forma de Pagamento: O pagamento do valor correspondente à taxa de administração proposto pela empresa contratada, assim como o pagamento do valor constante na folha de pagamento das bolsas aos estagiários, será repassado mensalmente, à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, bem como das respectivas certidões negativas de débito que comprovem a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes Do presente termo correrão à conta dos recursos livres municipais do exercício, através das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: UNFUN, CATEGORIA, PROJETO, PROGRAMA, ATIVIDADE, DESCRICAO, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL.

Duração: O Presente contrato terá duração até o dia 22/12/2021 e será contado a partir da assinatura do presente Contrato.

Foro: da Comarca de Cidade Gaúcha - Pr.
Data da assinatura: 23/12/2020.
Rondon - Pr. 23 de dezembro de 2020.

Alilton Alfredo Valloto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paraná, 155 - Centro
Fones: (0\*\*44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 -
CEP 87800-000 CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO Nº. 5481/2020

SÚMULA: EXONERA VERA LUCIA MUSSAMBANI DO CARGO DE AUXILIAR DE CUIDADOS DENTÁRIOS.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada por Motivo de Aposentadoria em 31/12/2020, a Srª. VERA LUCIA MUSSAMBANI, portadora do RG. Nº. 3.128.975-0/SSPPR, e CPF Nº 661.187.949-87, do cargo de AUXILIAR DE CUIDADOS DENTÁRIOS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

AILTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)460-1170
E-Mail: pref.tamboara@oi.com.br Fax (44) 460-1522 (44) 460-1523
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Portaria n.º. 256 /2020

Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Férias regulamentadas ao funcionário abaixo relacionado:

Table with columns: Nome, Período Aquisitivo, Período de Gozo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.790 - 000 - Fone: (044) 3431 8000 - CNPJ 75.476.556/0001-58
paraisopolisnorte@noroeste.net e-mail: licitacao@paraisopolisnorte.pr.gov.br

Tomada de Preço nº 18/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2348/2019
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 18/2019
EMPRESADA POR PREÇO GLOBAL
DO TIPO MENOR PREÇO
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2019 - ID 357

O Município de Paraisópolis do Norte, situado na Avenida Tapejara, 88, PR, CNPJ 75.476.556/0001-58, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Laércio de Freitas, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.188.909-8/SSP-PR, CPF nº 571.894.049-53, residente a Rua Rocha Pombo, nº 25 - Centro, na Cidade de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná e a empresa CONSTRUTORA FRADAM EIRELI, CNPJ 24.422.030/0001-54 e NIRE 4160806657, localizada na Rua Torquato da Luz Barbosa, nº 2.163 - Centro, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná - CEP 87.820-000, a seguir denominada CONTRATADA, representado por seu Representante Legal o Senhor Damiano Gomes da Silva, brasileiro, casado e empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.516.859-0/SSP-PR e CPF nº 551.829.259-72, residente na Rua Torquato Luz Barbosa, nº 2.163 - Centro, no Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 17/12/2019, conforme condições que estipulam a seguir:

Todas as Cláusulas permanecem inalteradas com exceção da CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
Cláusula Forrogeado o prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período de 31/12/2020 a 28/06/2021.

Por assim, que por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis do Norte, 28 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS DO NORTE
CONTRATANTE
Laércio de Freitas
Viniúcius Oliveira de Barros Oliveti
Engenheiro Fiscal Responsável
CREA-PR 130.847-D
CONTRATADA
Damiano Gomes da Silva
Mônica Oliveira Santana de Jesus
Ordenador de Despesas e Fiscal
Diretora do Departamento de Promoção Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 161/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO às 09h00min horas, do dia 18 de janeiro de 2021, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 169/2020 receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID 19 - NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, pelo critério menor preço POR ITEM, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao e www.bll.org.br.

Tamboara-PR, 28 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

Table with columns: ESTADO DO PARANÁ, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA, PREGÃO PRESENCIAL, Nº: 36/2020 - PR, Processo Administrativo: 124/2020, Processo de Licitação: 124/2020, Data do Processo: 09/12/2020, Folha: 01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeitura Municipal, OS(M) SR(S)ACH(O)S(O) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº.10.520/02 e em face dos princípios orientados através da Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 124/2020
b) Licitação Nr.: 36/2020-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 28/12/2020
e) Data de Adjudicação: 28/12/2020
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA, pelo critério menor preço POR ITEM, objeto do presente Edital.

Table with columns: g) Fornecedor e Item Vincendados, Cota de Hora, Média Preço (%), Total Cota Hora, (em Reais R\$), Total Cota Hora

02 - Autorizar a emissão de(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.222.33.00.00.00.00.00.00

Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 163/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, às 09h00min horas, do dia 20 de janeiro de 2021, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tamboara, sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº. 2.000, Centro, CEP. 87.760-000, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 169/2020, receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, para suprimento das diversas Secretarias Municipais, inclusive Educação, com entrega parcelada, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao.

Tamboara-PR, 28 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 412/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:28/12/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA:

DOMICÍLIO: RUA CASTRO ALVES, 442 - CEP: 87113080 - BAIRRO: JARDIM PANORAMA, Sarandi/PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA,, do Processo 316/2020 nº 129/2020, ratificado pelo CONTRATANTE em 22/12/2020

VALOR TOTAL: R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e oito dias de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE
SOI PRÓTESE DENTÁRIA LTDA - ME
BEATRIZ LIMONI DE SALLES PEREIRA
CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/12/2020(vinte e quatro dias de dezembro de 2020)

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA: E O L RODRIGUES PESCA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 13.255.696/0002-20.

DOMICÍLIO: ROD PR 463 - S/N - CEP: 87640000 - BAIRRO: ZONA RURAL - Uniflor/PR.

OBJETO: Aquisição de fogos de artifício, do Processo 357/2020 Processo dispensa nº 103/2020, ratificada pelo CONTRATANTE em 24/12/2020.

VALOR TOTAL: R\$ 24.383,15 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Três Reais e Quinze Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 182 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO:Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.



publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2769/2019. CONCORRÊNCIA Nº 06/2019. 1º ADITIVO - ID 354/2020. AO CONTRATO DE PROMOÇÃO DE COMPRA E VENDA Nº 18/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA Estado do Paraná. DECRETO Nº 681/2020. SÚMULA: HOMOLOGA LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Nº 128/2020 ADJUDICA O OBJETO DA MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 2774/2020. CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2020 - CREDECIMENTO 01/2020.

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2019. Que entre si celebram o SAMAE DE TERRA RICA e a empresa DEMOTAT SERVIÇO E MANUTENÇÃO EIRELI-EPP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2769/2019. CONCORRÊNCIA Nº 06/2019. 1º ADITIVO - ID 354/2020. AO CONTRATO DE PROMOÇÃO DE COMPRA E VENDA Nº 18/2020.

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº17/2020. Pelo presente, de um lado SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 73.897.589/0001-46.

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2018. Que entre si celebram a SAMAE DE TERRA RICA e a empresa VIEIRA SANTOS PERFURAÇÃO LTDA ME.

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 045/2018. Que entre si celebram o SAMAE DE TERRA RICA e a empresa Mazutti Santos e Cia Ltda ME.

SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2020. Pelo presente, de um lado SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 73.897.589/0001-46.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 303/2020. SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 058/2020, datado 10/07/2020 e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06. RUA José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000. TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS. LEI Nº 80/2020.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06. RUA José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000. TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS. LEI Nº 80/2020.

Câmara Municipal de Itaipua do Sul - Estado do Paraná. PORTARIA Nº 14/2020. Celso Inocêncio Leite, Presidente, nos termos do art. 38 e seguintes do Regimento Interno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 302/2020. SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 107/2018, datado 19/12/2018 e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 299/2020. SÚMULA: Fica aditivado o Contrato nº 064/2019, datado 10/05/2019 e dá outras providências.



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990-000

**TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS****LEI Nº 79/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária, e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte aprovou e eu, Prefeito Daniel Domingos Pereira sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O orçamento do Município de Diamante do Norte, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I  
DAS METAS FISCAIS**

**Art.2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII, e Anexo I desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN:

- Demonstrativo I** – Metas Anuais;
- Demonstrativo II** – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III** – Metas Fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV** – Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V** – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI** – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS
- Demonstrativo VI.a** – Projeção atuarial do RPPS
- Demonstrativo VII** – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das despesas;

**Anexo I – Riscos Fiscais**

**Art.3º** - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

**CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.4º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no Demonstrativo I desta Lei, conforme precizada o art. 165, § 2º da Constituição Federal.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art.5º** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando a Autarquia, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF; STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos anexos a seguir:

- I - texto lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

**Art.6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de

2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária expressa por categoria de programação:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;  
Juros e encargos da Dívida;  
Outras despesas correntes.

**b) DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortizações e Refinanciamento da Dívida;

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

**Art.7º** - Os Orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções obedecerão entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo, o Poder Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos, em conformidade com o disposto no art.1º § 3º, I, "a" e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.8º** - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas os seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, reapresentados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 5º.

**Art.9º** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios com prevê o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.10** - Se a receita estimada para 2021, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

**Art.11** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada à fonte de recursos adotada o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§ Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art.12** - As despesas obrigatórias de caráter continuado estão demonstradas no Demonstrativo VIII desta Lei.

**Art.13** - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aquelas constantes no anexo I desta Lei.

**§ 1º** - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, cancelamento de dotações e também, se houver, do excesso de arrecadação e de supervit financeiro do exercício.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art.14** - O orçamento também destinará recursos para a Reserva de Contingência.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos como precatórios e obtenção de resultado primário positivo se forem o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas à menor, conforme disposto no artigo 5º da Portaria MPO n. 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN n. 163/2001.

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder

executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

**Art.15** - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, como previsto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.16** - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, previsto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art.17** - Os projetos e atividades prioritários na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, § único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no "caput" deste artigo.

**Art.18** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**§ Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo previsto na lei municipal específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

**Art.19** - Fica autorizada a título de contribuição, subvenção social e/ou Ráteo (consórcio):

- I - À Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná – AMUNPAR;
- II - À Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
- III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

IV – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP/SAMU;

V – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS;

VI – Associação das Primeiras-damas do Noroeste Paranaense – APRIDANORPA;

VII – Associação dos Municípios do Paraná – AMPR

VIII – Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN

**Art.20** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa /inexigibilidade.

**§ Único** - Para efeito do disposto no art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art.24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**Art.21** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme prevê o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.22** - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes se previstos recursos na Lei Orçamentária Anual, conforme precizada o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.23** - A previsão de receitas e a fixação de despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art.24** - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

**§ Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, poderão ser feitas através de lei específica, respeitada a iniciativa para cada ente municipal.

**Art.25** - Durante a execução orçamentária de 2021 o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma

de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta Lei.

**Art.26** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços tais como: custo dos programas, das obras, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

**§ Único** - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art.27** - Os programas constantes no Plano Plurianual e Lei Orçamentária para 2021 serão desdobrados em metas trimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme precizada o art. 4º, I, "e" e 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.28** - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.29** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

**Art.30** - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 25 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário definido no art.10 desta Lei.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 31** - As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e aos acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no *caput*.

**§ 2º** - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, constarão da lei orçamentária para 2018.

**§ 3º** - Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração serão, obrigatoriamente, acompanhados de manifestações das secretarias de Gestão e Finanças, nas respectivas áreas de competência.

**§ 4º** - As despesas com pessoal ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme artigo 20, inciso III da mesma lei federal.

**§ 5º** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 32** - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Art. 33** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 34** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas de valor equivalente.

**§ Único** - Ficam excluídas das disposições deste artigo às isenções que vierem a ser concedidas por Lei, ainda que não consideradas nas estimativas da receita e da mesma forma, as remissões de tributos concedidos com base nas leis municipais, desde que, no seu total não ultrapassem a porcentagem de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária prevista.

**Art. 35** - Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária.

**§ Único** - As alterações na legislação tributária municipal, disposto, especialmente, sobre IPTU, ITBI, ISS e TAXAS, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36** - O Executivo Municipal enviará a proposta do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2021 ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que terá o prazo para devolução para sanção do Prefeito até o encerramento da última sessão legislativa do exercício.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**§ 3º** - Os créditos suplementares destinados a reforçar uma dotação já existente no orçamento do exercício corrente, só serão autorizados por lei específica.

**§ 4º** - Os créditos especiais destinados a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor, igualmente aos créditos suplementares, também só serão autorizados por lei específica.

**Art. 37** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 38** - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente até o limite de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo

**Art. 39** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, durante o referido exercício.

**Art. 40** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 28 de dezembro de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA  
Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ - 76.978.519/0001-00**DECRETO Nº 300/2020**

**SÚMULA:** Fica aditivado o Contrato 138/2019, datado 03/10/2019 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aditivado o Contrato nº 138/2019, firmado com a empresa MÓVEIS PENHA LTDA, com cadastro CNPJ/MF sob n.º 85.057.727/0001-68, para PRORROGAR a vigência do mesmo para 02/10/2021, conforme 2º Termo Aditivo nº 133/2020 de 28/12/2020.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 02 de outubro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ - 76.978.519/0001-00**DECRETO Nº 301/2020**

**SÚMULA:** Fica aditivado o Contrato nº 084/2019, datado 15/07/2019 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aditivado o Contrato nº 084/2019 firmado com a empresa EDITORA NOROESTE LTDA, com registro no CNPJ sob o nº. 82.458.688/0001-12, para prorrogar a vigência prevista na Cláusula Segunda do Contrato, para 31/12/2021 e SUPLEMENTAR o mesmo em R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e seiscientos reais), conforme 2º Termo Aditivo nº 132/2020 de 28/12/2020.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 28 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 304/2020**

**SÚMULA:** Fica aditivado o Contrato nº 097/2020, datado 31/08/2020 e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAUNETO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBOARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aditivado o Contrato nº 097/2020, firmado com a empresa PAPIROS – MÓVEIS E ELETRO - EIRE-LI, com registro no CNPJ sob o nº. 25.325.301/0001-16, SUPLEMENTANDO o mesmo em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme 1º Termo Aditivo nº 134/2020 de 28/12/2020.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor com a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamboara-PR, 28 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON**ESTADO DO PARANÁ  
Av. Paraná, 1155 - Centro - Cep 87.800-000  
www.rondon.pr.gov.br - prefeitura@rondon.pr.gov.br  
FONE/FAX (44) 3672-1122- CNPJ 75.380.071/0001-66**PORTARIA N.º 7447/2020**

**AILTON ALFREDO VALLOTO**, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**CONCEDER:** férias aos Servidores Municipais lotados na Secretaria de Educação a partir de 28 de Dezembro de 2020 a 26 de Janeiro de 2021, correspondentes a 12 meses de serviços prestados, conforme segue:

- Adriana Carlini
- Adriana Geloni de Souza de Oliveira
- Céilia Aparecida da Silva Barbosa
- Cleide Pires Moreira Siqueira
- Conceição Aparecida Gomes de Castro
- Creusa Soares da Silva Barbosa
- Elaine Aparecida Tiago dos Santos Veiga
- Elaine Maria Buscarolo Calegari



publicação legal



MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ

www.rondon.pr.gov.br - prefeitura@rondon.pr.gov.br FONE/FAX (44) 3672-1122 - CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO Nº 5.482/2020. Anexo I

Table with columns for months (JAN to JUN) and TOTAL, detailing budget items for various programs like Recursos Ordinários, Meio Ambiente, Multas de Trânsito, FUNDEF, etc.

Table with columns for months (JAN to JUN) and TOTAL, detailing budget items for various programs like Operações de Crédito, Parancidade, Convênio Federal, etc.

ATA Nº 043/2020. 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da C/IRG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa I. A. SAVOLDI JUNIOR & CIA LTDA - ME, sito a Avenida Munhoz da Rocha, nº 1004, Centro, CEP- 87.160-000, na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.863.499/0001-96, neste ato representada por seu representante legal, Sr IRINEU APARECIDO SAVOLDI JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 772.905.779-49, R.G. nº 4.650.787-9/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua da Saudade, nº 257, Centro, CEP-87160-000 na cidade de Mandaguçu, Estado do Paraná. Tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 043/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 027/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

ATA Nº 030/2020. 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da C/IRG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa HELLEN FERNANDES GONÇALVES 10149493940, sito a Avenida Ouro Branco, nº 437, Bairro Alto Ipiranga, CEP-87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 030/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 021/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

ATA Nº 050/2020. 1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da C/IRG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa ELTON PEREZ DOS SANTOS - ME, sito à Rua Maranhão, nº 30, Bairro Seringueira II, CEP- 87.780-000, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.282.969/0001-44, neste ato representado por seu representante legal, Sr ELTON PEREZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 076.802.729-21, R.G. nº 10.647.207-6/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 30, Bairro Seringueira II, CEP- 87.780-000, na cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná. Tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 050/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 040/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.



publicação legal

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br
ATA Nº 053/2020
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa E. L. PITTA & CIA LTDA - ME, sito a Avenida Paraná, nº 2207, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.637.872/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EVANDRO LUIZ PITTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 067.451.479-39, R.G. nº 9.355.837-5, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 2545, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 053/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 046/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br
ATA Nº 057/2020
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa B. DE OLIVEIRA BERGAMASCH - PRODUTOS NUTRICIONAIS - ME, sito a Avenida Cidade de Leiria, nº 493, Sala 02, Zona 01, CEP: 87.013-280, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.715.704/0001-22, neste ato representada pela sua representante legal, Srita BRUNA DE OLIVEIRA BERGAMASCH, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 104.640.749-08, R.G. nº 13.381.146-0 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Cajubi, nº 121, Jardim dos Passaros, CEP: 87.075-220, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 057/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 051/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax:(41)447.1122 - Cx. Postal 61- CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: pmalttop@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br
Edital nº. 004/2020
Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a determinação contida na Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
ResOLVE:
Art. 1º Divulgar os valores dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal referente ao mês de dezembro de 2020, fixados pela Lei Municipal nº 2.739/2016 e atualizados pela Lei Municipal nº 3.194/2020, em cumprimento a determinação contida no art. 1º da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, como segue:

Table with 4 columns: Nome, Cargo, Subsídio de Dezembro, Recebimento no Exercício de 2020. Rows include Altamiro Pereira Santana (Prefeito), Claudemir Jôia Pereira (Vice-Prefeito), Aldo Tadashi Akimoto (Secretário), Anderson de Almeida Silva (Secretário), Deomar Fernandes da Silva Pereira (Secretária), Edi Wilson Ortiz (Secretário), Fabiano dos Santos (Secretário), Karine Aparecida Cardin (Secretária), Liliane Borges da Silva Santos (Secretária), Maria Cristina de Oliveira Seixas (Secretária), Thieny Vieira (Secretário).

Art. 2º O presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Alto Paraná-PR., 28 de dezembro de 2020.
Altamiro Pereira Santana
Prefeito
16º Gestão Administrativa

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br
ATA Nº 058/2020
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa COVERCOPY LOCAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA - EPP, sito à Avenida São Judas Tadeu, nº 573, Salas 01 e 02, Jardim Imperial II, CEP: 87.023-200, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.772.357/0001-38, neste ato representado por sua representante legal, Sra. MARILIN BARRIOS DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 019.519.169-21, R.G. nº 6.137.898-7/SSP-PR, residente e domiciliada na, Rua Alexander Graham Bell, nº 535, Casa 12, Jardim Jamaica, CEP: 86.063-250, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 058/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 058/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br
ATA Nº 048/2020
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa ADRIANO CANDIDO DA SILVA - ME, sito à Rua Santarém, nº 401, Distrito Industrial Sumaré, CEP: 87.720-140, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.842.642/0001-42, neste ato representado por seu representante legal, Sr. ADRIANO CANDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 057.992.089-51, R.G. nº 9.110.618-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Militão Rodrigues de Carvalho, s/nº, Distrito de Sumaré, CEP: 87.720-010, Município de Paranavai, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 048/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 038/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.483.230/0001-58
DECRETO Nº. 099/2020
OSMAR STACHOVSKI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
EXONERAR os Servidores Públicos Municipais dos CARGOS EM COMISSÃO, conforme seguem abaixo relacionados, a partir de 31 de dezembro de 2020.
NOME CARGO SIMBOLO
Antônio Carlos Gomes Assessor de Chefe Divisão de Cultura CC-3
Carlos Roberto José Barreto Assessor de Chefe de Divisão de Serv. Urbanos CC-2
Cristiane da Silva Chefe da Divisão de Serviços Sociais CC-2
Cristiane da Silva Almeida Chefe da Divisão de Cultura CC-2
Deunir Maria Gomes de Oliveira Assessor de Chefe de Divisão Saúde CC-3
Dinocleio Rossetto Diretor Departamento de Administração CC-1
Edna Miguel Assessor de Chefe Divisão de Agropecuária CC-3
Edson Bispo dos Santos Assessor de Chefe da Divisão Rodoviária CC-3
Flavia Aparecida Gonçalves Santana Assessor de Divisão de Serviço Social CC-3
Geice Amorim da Silva Assessor de Chefe de Divisão de Esportes CC-3
Gilson Gonçalves Fragozo Assessor de Chefe de Divisão de Meio Ambiente CC-3
Ivan Francisco Chefe de Divisão de Serviços Urbanos CC-2
Izabela Pereira da Silva Diretor do Depto Educação Cultura e Esportes CC-1
Jair Galego Rocha Chefe da Divisão de Meio Ambiente CC-2
José Carlos Bertacchi Junior Procurador Geral do Município CC-PGM
José Geraldo dos Santos Assessor de Chefe de Divisão de Obras e Viação CC-3
Julio Cesar da Silva Chefe da Divisão de Obras e Viação CC-2
Karla Heloisa da Chica Antal Chefe da Divisão de Saúde CC-1
Keli Cristina da Silva Chefe de Gabinete CC-2
Lazaro Aparecido da Silva Chefe da Divisão de Agropecuária CC-2
Luiz Carlos Vanzei Diretor do Departamento de Finanças CC-1
Luiz Toshimizu Nakahara Chefe da Divisão Rodoviária CC-2
Marcos Adriano Cavalcante Diretor do Depto de Viação e Serviços Urbanos CC-1
Maria de Fatima de Almeida Silva Chefe da Divisão de Esportes CC-2
Maria Livan dos Santos Stachovski Chefe do Departamento de Assistência Social CC-1
Reginaldo de Assunção P. de Almeida Assessor de Gabinete CC-3
Sandra Pereira da Silva Assessor de Chefe da Divisão de Educação CC-3
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá-Pr, em 28 de Dezembro de 2020.
Osmar Stachovski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br
ATA Nº 039/2020
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa COMERCIAL OUORIZONA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, sito a Avenida Bela Vista, nº 213, Loja 01, Centro, CEP: 87.770-000, na cidade de Ourizona, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.287.427/0001-45, neste ato representada por seu representante legal, Sr. PATRIC DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 102.558.469-61, R.G. nº 13.645.688-1/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 1391, Centro, CEP: 87.170-000 na cidade de Ourizona, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 039/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 027/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br
ATA Nº 054/2020
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa A. G. M. MOLIN INFORMÁTICA - ME, sito a Avenida Paraná, nº 2270, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.208.408/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ALEXANDRE GUSTAVO MEDEIROS MOLIN, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 007.783.529-86, R.G. nº 6.444.439-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Edson, nº 2198, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 054/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 046/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.483.230/0001-58
DECRETO Nº. 100/2020
OSMAR STACHOVSKI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - RETORNAR a servidora pública municipal Sra. ADRIANA CLAUDIA ROSSATO, RG. nº 6.300.223-2 SSP/PR, C.P.F. 014.676.759-46, para o Cargo Efetivo de "Auxiliar de Enfermagem" Grupo Ocupacional Técnico, deixando de ocupar o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Saúde, no qual foi nomeada pelo Decreto nº 008/2020.
Art. 2º - O retorno se dará a partir de 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, em 28 de dezembro de 2020.
OSMAR STACHOVSKI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br
ATA Nº 049/2020
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa BRUNING & OLIVEIRA LTDA - EPP, sito à Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº 6888, Jardim Santos Dumont, CEP: 87.706-000, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.000.370/0001-81, neste ato representado por seu representante legal, Sr. JORGE DANIEL BRUNING, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 174.735.429-20, R.G. nº 1.390.238/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 2720, Centro, CEP: 87.705-000, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 049/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 038/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: pmalttop@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br
Decreto nº 281/2020
Exonera servidora pública municipal e dá outras providências.
Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e com base na Lei Municipal nº 1.361/1996 e:
Considerando o contido no Parecer Final da Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 327/2020.
Decreta:
Art. 1º Fica Exonerada do quadro de pessoal desta municipalidade a partir do dia 28/12/2020 a servidora pública municipal Mara Josana da Silva Laureano, brasileira, maior, portadora da Cédula de Identidade Civil RG, n.º 9.063.785-1-SSP/PR, e inscrita no CPF sob nº. 039.832.139-60, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Braçal-40h/s, nomeada pelo Decreto nº 188/2017, lotada na Divisão de Serviços Rodoviários Municipal, em conformidade com os termos do artigo 209, inciso III, da Lei Municipal nº 1.361/1996.
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Alto Paraná-PR., 28 de dezembro de 2020.
Altamiro Pereira Santana
Prefeito
16º Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapajera, 88 - CEP: 87780-000 - Fone: (041) 3431-8000 - CNPJ 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisodonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1733/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017
5º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2017 - ID 358
O Município de Paraiso do Norte (PR), inscrito no CNPJ sob nº 75.476.556/0001-58, com sede na Avenida Tapajera, nº 88, Centro, CEP: 87780-000, fone (41) 3431-8000, neste ato representado pelo Prefeito do Município Sr. Laércio de Freitas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 4.188.909-8/SSP/PR, inscrito no CPF nº 571.894.049-53, residente à Rua Rocha Pomba, 25 - Centro, na Cidade de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o MEI Antonio Carlos Alves dos Santos 13487460840, inscrito no CNPJ sob nº 19.885.602/0001-00, sito à Rua Guaporé, 1884, na Cidade de Paranavai, Estado do Paraná, CEP: 87705-120, neste ato representada por seu Responsável Legal o Senhor Antonio Carlos Alves dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.132.110-9, e inscrito no CPF sob o nº 134.874.608-40, residente e domiciliado à Rua Guaporé, 1884, na Cidade de Paranavai, Estado do Paraná, CEP: 87705-120, a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislação aplicável, assim como pelas condições do Edital supra mencionado, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
Todas as cláusulas permanecem inalteradas e ratificadas, com exceção da Cláusula Oitava - do Preço e Condições de Pagamento e da Cláusula Nona - Vigência que passam a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Fica Aditado ao contrato o valor de R\$ 6.410,08 (seis mil, quatrocentos e dez reais e oito centavos), a ser pagos em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 801,26 (oitocentos e um real e vinte e seis centavos).
§ 1º O pagamento a CONTRATADA, será efetuado em até 5 (cinco) dias após a execução dos serviços objeto do presente contrato, mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser emitida em nome do Município de Paraiso do Norte - Prefeitura.
§ 2º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
CLÁUSULA NONA - VIGENCIA
O presente Aditivo ao Contrato terá vigência de 17/12/2020 a 16/08/2021.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Paraiso do Norte, 16 de dezembro de 2020.
Município de Paraiso do Norte Antonio Carlos Alves dos Santos 13487460840
CONTRATANTE CONTRATADA
Laércio de Freitas Antonio Carlos Alves dos Santos
CPF 571.894.049-53 CPF 134.874.608-40
Testemunhas:
Ressana Pereira da Cruz Natal Antonio Eredia Andreo
CPF 027.360.409-02 CPF 958.515.189-87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE ADITIVO
Aditivo Nº.....: 14601/2019 - Contrato Nº: 146/2019
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: LETICIA DIAS INACIO FEITOSA
Valor.....: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Vigência.....: Início: 01/01/2021 Término: 31/12/2021
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 8/2019
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: Credenciamento de profissional da área da saúde, para atendimento na rede Municipal de Saúde, na especialidade de: FARMACEUTICO para atendimento na UBS e hospital municipal.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.483.230/0001-58
DECRETO Nº. 101/2020
OSMAR STACHOVSKI, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - RETORNAR o servidor público municipal Sr. SIDNEI PURIFICAÇÃO RIBAS, RG. nº 5.356.716-9-SSP-PR, C.P.F. 015.404.939-54, para o Cargo Efetivo de "Técnico Agrícola" Grupo Ocupacional Técnico, deixando de ocupar o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente, no qual foi nomeado pelo Decreto nº 086/2017.
Art. 2º - O retorno se dará a partir de 31 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiuá, em 28 de dezembro de 2020.
OSMAR STACHOVSKI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE ADITIVO
Aditivo Nº.....: 8101/2020 - Contrato Nº: 81/2020
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: BERNARDETE OLIVEIRA DOS SANTOS 88381668972
Valor.....: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
Vigência.....: Início: 01/01/2021 Término: 31/03/2021
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 43/2020
Recursos.....: Dotação:
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR SOCIAL PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Santo Antônio do Caiuá, 28 de Dezembro de 2020





## DECRETO Nº. 0125/2020

**SÚMULA:** "Atualiza os Valores Constantes dos Anexos I e II da Planta Genérica de Valores e Métodos de Avaliação da Propriedade Imobiliária, para efeito de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Mirador para o Ano de 2021 e dá Outras Providências Correlatas".

O Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº. 029/2006, de 13 de dezembro de 2006, a Lei Municipal nº. 068/2009, de 26 de novembro de 2009 e o Decreto nº. 0124/2020 de 24 de dezembro de 2020.

## DECRETA

**Art. 1º.** – Fica atualizada a Planta Genérica de Valores de que trata a Lei Municipal nº. 068/2009 de 26 de novembro de 2009, para o ano de 2021, em conformidade com o Art. 10, § 1º, com base no índice oficial – INPC, no período acumulado de dezembro de 2019 à novembro de 2020 à base de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) índice este que incide sobre os Anexos I e II que passam a integrar o presente Decreto.

**Art. 2º.** - O Poder Executivo anualmente, executará a avaliação da Planta Genérica de Valores, com todos os imóveis, atualizados em função da variação dos custos de construção e da variação dos parâmetros intrínsecos e extrínsecos de cada terreno, bem como em função da correção monetária oficial.

**§ 1º.** – Este Decreto é composto de seus anexos de valores e será atualizada com base no índice oficial da inflação - INPC.

**Art. 3º.** - Os valores ora atualizados passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 4º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 523.491.799.15

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 01				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Rocha Pombo	09	105D		10,84
Rua Rocha Pombo	10	150D		10,84
Rua Rocha Pombo	11	285D		10,84
Rua Rocha Pombo	12	345D		10,84
Rua Rocha Pombo	13	450D		10,84
Rua Rocha Pombo	14	510D		10,84
Rua Rocha Pombo	15	645D		10,84
Rua Rocha Pombo	16	705D		10,84
Rua Rocha Pombo	17	810D		10,84
Rua Rocha Pombo	18	870D		10,84
Rua Rocha Pombo	19	1005D		10,84
Rua Rocha Pombo	20	1065D		10,84
Rua Rocha Pombo	21	1170D		10,84
Rua Rocha Pombo	22	1230D		10,84
Rua Rocha Pombo	23	1365D		10,84
Rua Rocha Pombo	24	1425D		10,84

Rua Dário Veloso	09	120E		10,84
Rua Dário Veloso	01	120D		10,84
Rua Dário Veloso	11	210E		10,84
Rua Dário Veloso	02	210D		10,84
Rua Dário Veloso	13	360E		10,84
Rua Dário Veloso	03	360D		10,84
Rua Dário Veloso	15	450E		10,84
Rua Dário Veloso	04	450D		10,84
Rua Dário Veloso	17	600E		10,84
Rua Dário Veloso	05	600D		10,84
Rua Dário Veloso	19	690E		10,84
Rua Dário Veloso	06	690D		10,84
Rua Dário Veloso	21	840E		10,84
Rua Dário Veloso	07	840D		10,84
Rua Dário Veloso	23	930E		10,84
Rua Dário Veloso	08	930D		10,84

Av. São Francisco	09	200D		10,84
Av. São Francisco	10	200E		10,84
Av. São Francisco	01	260D		10,84
Av. São Francisco	02	260E		10,84
Av. São Francisco	Praça	410D		10,84
Av. São Francisco	03	410E		10,84
Av. São Francisco	04	470E		10,84
Av. São Francisco	05	470D		10,84
Av. São Francisco	16	530E		10,84
Av. São Francisco	17	530D		10,84

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 01				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Av. Paraná	08	260D		10,84
Av. Paraná	Praça	410E		10,84
Av. Paraná	07	410D		10,84
Av. Paraná	05	470E		10,84
Av. Paraná	06	470D		10,84
Av. Paraná	17	530E		10,84
Av. Paraná	18	530D		10,84

Av. Guaíra	13	520E		10,84
Av. Guaíra	14	520D		10,84
Av. Guaíra	03	465E		10,84
Av. Guaíra	04	465D		10,84
Av. Guaíra	Praça	405E		10,84
Av. Guaíra	05	405D		10,84
Av. Guaíra	06	225D		10,84
Av. Guaíra	07	225E		10,84
Av. Guaíra	20	195D		10,84
Av. Guaíra	21	195E		10,84

Av. Frei Ulrico	12	525E		10,84
Av. Frei Ulrico	13	525D		10,84
Av. Frei Ulrico	02	465E		10,84
Av. Frei Ulrico	03	465D		10,84
Av. Frei Ulrico	01	405E		10,84
Av. Frei Ulrico	Praça	405D		10,84
Av. Frei Ulrico	08	255E		10,84
Av. Frei Ulrico	07	255D		10,84
Av. Frei Ulrico	21	195D		10,84
Av. Frei Ulrico	22	195E		10,84

Rua Borba Gato	15	60E		10,84
Rua Borba Gato	16	60D		10,84

Rua Anchieta	18	60E		10,84
Rua Anchieta	19	60D		10,84

Rua Garibaldi	19	60E		10,84
Rua Garibaldi	20	60D		10,84

Rua Andra	22	60E		10,84
Rua Andra	23	60D		10,84

Rua Casemiro de Abreu	23	60E		10,84
Rua Casemiro de Abreu	24	60D		10,84

Rua Dom Pedro II	10	60E		10,84
Rua Dom Pedro II	11	60D		10,84

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 01				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua XV de Novembro	11	60E		10,84
Rua XV de Novembro	12	60D		10,84

Rua Paes Leme	14	60E		10,84
Rua Paes Leme	15	60D		10,84

Mirador, 24 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 02				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Munhoz de Melo	25	90D		7,21
Rua Munhoz de Melo	26	185D		7,21
Rua Munhoz de Melo	27	335D		7,21
Rua Munhoz de Melo	28	440D		7,21
Rua Munhoz de Melo	29	510D		7,21
Rua Munhoz de Melo	30	615D		7,21
Rua Munhoz de Melo	31	780D		7,21
Rua Munhoz de Melo	32	885D		7,21
Rua Munhoz de Melo	33	995D		7,21
Rua Munhoz de Melo	34	1060D		7,21
Rua Munhoz de Melo	35	1225D		7,21
Rua Munhoz de Melo	36	1325D		7,21
Rua Munhoz de Melo	37	1395D		7,21
Rua Munhoz de Melo	38	1500D		7,21
Rua Munhoz de Melo	39	1665D		7,21
Rua Munhoz de Melo	40	1735D		7,21

Rua Rocha Pombo	25	105E		7,21
Rua Rocha Pombo	26	150E		7,21
Rua Rocha Pombo	27	285E		7,21
Rua Rocha Pombo	28	345E		7,21
Rua Rocha Pombo	29	450E		7,21
Rua Rocha Pombo	30	510E		7,21
Rua Rocha Pombo	31	645E		7,21
Rua Rocha Pombo	32	705E		7,21
Rua Rocha Pombo	33	810E		7,21
Rua Rocha Pombo	34	870E		7,21
Rua Rocha Pombo	35	1005E		7,21
Rua Rocha Pombo	36	1065E		7,21
Rua Rocha Pombo	37	1170E		7,21
Rua Rocha Pombo	38	1230E		7,21
Rua Rocha Pombo	39	1365E		7,21
Rua Rocha Pombo	40	1425E		7,21

Av. Paraná	33	600E		7,21
Av. Paraná	34	600D		7,21
Av. Paraná	40	140D		7,21
Av. Paraná	25	140E		7,21

Av. São Francisco	32	600E		7,21
Av. São Francisco	33	600D		7,21
Av. São Francisco	25	140D		7,21
Av. São Francisco	26	140E		7,21

Rua Dom Pedro II	26	120E		7,21
Rua Dom Pedro II	27	120D		7,21
Rua XV de Novembro	27	120E		7,21

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 02				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua XV de Novembro	28	120D		7,21

Av. Frei Ulrico	28	585E		7,21
Av. Frei Ulrico	29	585D		7,21

Av. Guaíra	29	585E		7,21
Av. Guaíra	30	585D		7,21
Av. Guaíra	36	135D		7,21
Av. Guaíra	37	135E		7,21

Rua Paes Leme	30	120E		7,21
Rua Paes Leme	31	120D		7,21

Rua Borba Gato	31	120E		7,21
Rua Borba Gato	32	120D		7,21

Rua Anchieta	34	120E		7,21
Rua Anchieta	35	120D		7,21

Rua Garibaldi	35	120E		7,21
Rua Garibaldi	36	120D		7,21

Rua Andra	38	120E		7,21
Rua Andra	39	120D		7,21

Rua Casemiro de Abreu	39	120E		7,21
Rua Casemiro de Abreu	40	120D		7,21

Mirador, 24 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 3				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Munhoz de Melo	41	90E		6,67
Rua Munhoz de Melo	42	110E		6,67
Rua Munhoz de Melo	43	185E		6,67
Rua Munhoz de Melo	44	260E		6,67
Rua Munhoz de Melo	45	335E		6,67
Rua Munhoz de Melo	46	410E		6,67
Rua Munhoz de Melo	47	440E		6,67
Rua Munhoz de Melo	48	510E		6,67
Rua Munhoz de Melo	49	550E		6,67
Rua Munhoz de Melo	50	615E		6,67
Rua Munhoz de Melo	51	680E		6,67
Rua Munhoz de Melo	52	780E		6,67
Rua Munhoz de Melo	53	855E		6,67
Rua Munhoz de Melo	54	885E		6,67
Rua Munhoz de Melo	55	905E		6,67
Rua Munhoz de Melo	56	985E		6,67
Rua Munhoz de Melo	57	1060E		6,67
Rua Munhoz de Melo	58	1150E		6,67
Rua Munhoz de Melo	59	1225E		6,67
Rua Munhoz de Melo	60	1285E		6,67
Rua Munhoz de Melo	61	1325E		6,67
Rua Munhoz de Melo	62	1395E		6,67
Rua Munhoz de Melo	63	1425E		6,67
Rua Munhoz de Melo	64	1500E		6,67
Rua Munhoz de Melo	65	1585E		6,67
Rua Munhoz de Melo	66	1665E		6,67
Rua Munhoz de Melo	67	1705E		6,67
Rua Munhoz de Melo	68	1735E		6,67

Av. Rio do Sul	42	100D		6,67
Av. Rio do Sul	43	205D		6,67
Av. Rio do Sul	44	310D		6,67
Av. Rio do Sul	45	415D		6,67
Av. Rio do Sul	46	520D		6,67
Av. Rio do Sul	47	625D		6,67

Av. Presidente Vargas	49	100D		6,67
Av. Presidente Vargas	50	205D		6,67
Av. Presidente Vargas	51	310D		6,67
Av. Presidente Vargas	52	415D		6,67
Av. Presidente Vargas	53	520D		6,67
Av. Presidente Vargas	54	625D		6,67

Av. Dom Jaime Câmara	56	100D		6,67
Av. Dom Jaime Câmara	57	205D		6,67
Av. Dom Jaime Câmara	58	310D		6,67
Av. Dom Jaime Câmara	59	415D		6,67
Av. Dom Jaime Câmara	60	520D		6,67



## publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 3				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Av. Dom Jaime Câmara	61	625D		6,67
Av. Rio Branco	63	100D		6,67
Av. Rio Branco	64	205D		6,67
Av. Rio Branco	65	310D		6,67
Av. Rio Branco	66	415D		6,67
Av. Rio Branco	67	520D		6,67
Av. Rio Branco	68	625D		6,67
Av. Paraná	68	70D		6,67
Av. Paraná	41	70E		6,67
Av. Paraná	55	670E		6,67
Av. Paraná	56	670D		6,67
Av. São Francisco	41	70D		6,67
Av. São Francisco	42	70E		6,67
Av. São Francisco	54	670E		6,67
Av. São Francisco	55	670D		6,67
Rua Cruz Machado	42	60E		6,67
Rua Cruz Machado	43	60D		6,67
Rua Dom Pedro II	43	180E		6,67
Rua Dom Pedro II	44	180D		6,67
Rua Sete de Setembro	44	60E		6,67
Rua Sete de Setembro	45	60D		6,67
Rua XV de Novembro	45	180E		6,67
Rua XV de Novembro	46	180D		6,67
Rua Santa Maria	46	60E		6,67
Rua Santa Maria	47	60D		6,67
Av. Frei Ulrico	47	655E		6,67
Av. Frei Ulrico	48	655D		6,67
Av. Frei Ulrico	62	75D		6,67
Av. Frei Ulrico	63	75E		6,67
Av. Guaira	48	655E		6,67
Av. Guaira	49	655D		6,67
Av. Guaira	61	75D		6,67
Av. Guaira	62	75E		6,67
Rua Caramuru	49	60E		6,67
Rua Caramuru	50	60D		6,67
Rua Paes Leme	50	180E		6,67
MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 3				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Paes Leme	51	180D		6,67
Rua Raposo Tavares	51	60E		6,67
Rua Raposo Tavares	52	60D		6,67
Rua Borba Gato	52	180E		6,67
Rua Borba Gato	53	180D		6,67
Rua Jorge Velho	53	60E		6,67
Rua Jorge Velho	54	60D		6,67
Rua Amador Bueno	56	60E		6,67
Rua Amador Bueno	57	60D		6,67
Rua Anchieta	57	180E		6,67
Rua Anchieta	58	180D		6,67
Rua Anhanguera	58	60E		6,67
Rua Anhanguera	59	60D		6,67
Rua Garibaldi	59	180E		6,67
Rua Garibaldi	60	180D		6,67
Rua Santos Dumont	61	60E		6,67
Rua Santos Dumont	62	60D		6,67
Rua Bom Fim	63	60E		6,67
Rua Bom Fim	64	60D		6,67
Rua Andra	64	180E		6,67
Rua Andra	65	180D		6,67
Rua Bahia	65	60E		6,67
Rua Bahia	66	60D		6,67
Rua Casemiro de Abreu	66	180E		6,67
Rua Casemiro de Abreu	67	180D		6,67
Rua São Miguel	67	60E		6,67
Rua São Miguel	68	60D		6,67
<b>Mirador, 24 de dezembro de 2020.</b>				
<b>REINALDO PINHEIRO DA SILVA</b> Prefeito Municipal				

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 04				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Pinheiro Machado	69	1860D		6,34
Rua Pinheiro Machado	70	1980D		6,34
Rua Pinheiro Machado	71	2100D		6,34
Rua Pinheiro Machado	72	2220D		6,34
Rua Pinheiro Machado	73	2340D		6,34
Rua Pinheiro Machado	74	2460D		6,34
Rua Pinheiro Machado	75	2580D		6,34
Rua Pinheiro Machado	76	2700D		6,34
Rua Pinheiro Machado	77	2840D		6,34
Rua Pinheiro Machado	78	120D		6,34
Rua Pinheiro Machado	79	240D		6,34
Rua Pinheiro Machado	80	360D		6,34
Rua Pinheiro Machado	81	480D		6,34
Rua Pinheiro Machado	82	600D		6,34
Rua Pinheiro Machado	83	720D		6,34
Rua Pinheiro Machado	84	840D		6,34
Rua Pinheiro Machado	86	945D		6,34
Rua Pinheiro Machado	87	1050D		6,34
Rua Pinheiro Machado	88	1170D		6,34
Rua Pinheiro Machado	89	1275D		6,34
Rua Pinheiro Machado	91	1395D		6,34
Rua Pinheiro Machado	92	1515D		6,34
Rua Pinheiro Machado	93	1635D		6,34
Rua Pinheiro Machado	94	1740D		6,34
Av. Rio do Sul	69	100E		6,34
Av. Rio do Sul	70	205E		6,34
Av. Rio do Sul	71	310E		6,34
Av. Rio do Sul	72	415E		6,34
Av. Rio do Sul	73	520E		6,34
Av. Rio do Sul	74	625E		6,34
Av. Presidente Vargas	75	100E		6,34
Av. Presidente Vargas	76	205E		6,34
Av. Presidente Vargas	77	310E		6,34
Av. Presidente Vargas	78	415E		6,34
Av. Presidente Vargas	79	520E		6,34
Av. Presidente Vargas	80	625E		6,34
Av. Dom Jaime Câmara	81	100E		6,34
Av. Dom Jaime Câmara	82	205E		6,34
Av. Dom Jaime Câmara	83	310E		6,34
Av. Dom Jaime Câmara	84	430E		6,34
Av. Dom Jaime Câmara	85	415E		6,34
Av. Dom Jaime Câmara	86	520E		6,34
Av. Dom Jaime Câmara	87	635E		6,34
Av. Rio Branco	88	100E		6,34
MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 04				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Av. Rio Branco	89	205E		6,34
Av. Rio Branco	90	245E		6,34
Av. Rio Branco	91	310E		6,34
Av. Rio Branco	92	415E		6,34
Av. Rio Branco	93	520E		6,34
Av. Rio Branco	94	635E		6,34
Rua Cruz Machado	69	120E		6,34
Rua Cruz Machado	70	120D		6,34
Rua Dom Pedro II	70	240E		6,34
Rua Dom Pedro II	71	240D		6,34
Rua Sete de Setembro	71	120E		6,34
Rua Sete de Setembro	72	120D		6,34
Rua XV de Novembro	72	240E		6,34
Rua XV de Novembro	73	240D		6,34
Rua Santa Maria	73	120E		6,34
Rua Santa Maria	74	120D		6,34
Rua Caramuru	75	120E		6,34
Rua Caramuru	76	120D		6,34
Rua Paes Leme	76	240E		6,34
Rua Paes Leme	77	240D		6,34
Rua Raposo Tavares	77	120E		6,34
Rua Raposo Tavares	78	120D		6,34
Rua Borba Gato	78	240E		6,34
Rua Borba Gato	79	240D		6,34
Rua Jorge Velho	79	120E		6,34
Rua Jorge Velho	80	120D		6,34
Rua Amador Bueno	81	120E		6,34
Rua Amador Bueno	82	120D		6,34
Rua Anchieta	82	240E		6,34
Rua Anchieta	83	240D		6,34
Rua Anhanguera	83	120E		6,34
Rua Anhanguera	84	120D		6,34
Rua Garibaldi	85	240E		6,34
Rua Garibaldi	86	240D		6,34

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 04				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Santos Dumont	86	120E		6,34
Rua Santos Dumont	87	120D		6,34
Rua Bom Fim	88	120E		6,34
Rua Bom Fim	89	120D		6,34
Rua Andra	89	240E		6,34
Rua Andra	90	240D		6,34
Rua Bahia	91	120E		6,34
Rua Bahia	92	120D		6,34
Rua Casemiro de Abreu	92	240E		6,34
Rua Casemiro de Abreu	93	240D		6,34
Rua São Miguel	93	120E		6,34
Rua São Miguel	94	120D		6,34
<b>Mirador, 24 de dezembro de 2020.</b>				
<b>REINALDO PINHEIRO DA SILVA</b> Prefeito Municipal				
MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 5				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Pinheiro Machado	95	1860E		5,44
Rua Pinheiro Machado	96	1980E		5,44
Rua Pinheiro Machado	97	2100E		5,44
Rua Pinheiro Machado	98	2220E		5,44
Rua Pinheiro Machado	99	2340E		5,44
Rua Pinheiro Machado	100	2460E		5,44
Rua Pinheiro Machado	101	2580E		5,44
Rua Pinheiro Machado	102	2700E		5,44
Rua Pinheiro Machado	103	2840E		5,44
Rua Pinheiro Machado	104	120E		5,44
Rua Pinheiro Machado	105	240E		5,44
Rua Pinheiro Machado	106	360E		5,44
Rua Pinheiro Machado	107	480E		5,44
Rua Pinheiro Machado	108	600E		5,44
Rua Pinheiro Machado	109	720E		5,44
Rua Pinheiro Machado	110	840E		5,44
Rua Pinheiro Machado	111	945E		5,44
Rua Pinheiro Machado	112	1050E		5,44
Rua Pinheiro Machado	113	1170E		5,44
Rua Pinheiro Machado	114	1275E		5,44
Rua Pinheiro Machado	115	1395E		5,44
Rua Pinheiro Machado	116	1515E		5,44
Rua Pinheiro Machado	117	1635E		5,44
Rua Pinheiro Machado	118	1740E		5,44
Rua Tiradentes	95	2220D		5,44
Rua Tiradentes	96	2355D		5,44
Rua Tiradentes	97	2490D		5,44
Rua Tiradentes	98	2625D		5,44
Rua Tiradentes	99	2760D		5,44
Rua Tiradentes	100	2895D		5,44
Rua Tiradentes	101	3030D		5,44
Rua Tiradentes	102	3165D		5,44
Rua Tiradentes	103	3300D		5,44
Rua Tiradentes	104	150D		5,44
Rua Tiradentes	105	300D		5,44
Rua Tiradentes	106	450D		5,44
Rua Tiradentes	107	600D		5,44
Rua Tiradentes	108	750D		5,44
Rua Tiradentes	109	900D		5,44
Rua Tiradentes	110	1050D		5,44
Rua Tiradentes	111	1145D		5,44
Rua Tiradentes	112	1260D		5,44
Rua Tiradentes	113	1370D		5,44
Rua Tiradentes	114	1465D		5,44
Rua Tiradentes	115	1665D		5,44
Rua Tiradentes	116	1815D		5,44
Rua Tiradentes	117	1950D		5,44
MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 5				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Tiradentes	118	2085D		5,44
Av. Paranavai	118	60E		5,44
Av. Paranavai	95	60D		5,44
Rua Cruz Machado	95	180E		5,44
Rua Cruz Machado	96	180D		5,44
Rua Dom Pedro II	96	300E		5,44
Rua Dom Pedro II	97	300D		5,44



Rua Sete de Setembro	97	180E	5,44
Rua Sete de Setembro	98	180D	5,44
Rua XV de Novembro	98	300E	5,44
Rua XV de Novembro	99	300D	5,44
Rua Santa Maria	99	180E	5,44
Rua Santa Maria	100	180D	5,44
Av. Ivaí	100	60E	5,44
Av. Ivaí	101	60D	5,44
Rua Caramuru	101	180E	5,44
Rua Caramuru	102	180D	5,44
Rua Paes Leme	102	300E	5,44
Rua Paes Leme	103	300D	5,44
Rua Raposo Tavares	103	180E	5,44
Rua Raposo Tavares	104	180D	5,44
Rua Borba Gato	104	300E	5,44
Rua Borba Gato	105	300D	5,44
Rua Jorge Velho	105	180E	5,44
Rua Jorge Velho	106	180D	5,44
Av. Paixão	106	60E	5,44
Av. Paixão	107	60D	5,44
Rua Amador Bueno	107	180E	5,44
Rua Amador Bueno	108	180D	5,44
Rua Anchieta	108	300E	5,44
Rua Anchieta	109	300D	5,44
Rua Anhanguera	109	180E	5,44

**MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ**  
PLANTA GENÉRICA DE VALORES  
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS

SETOR - 5				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Anhanguera	110	180D	5,44	
Rua Garibaldi	110	300E	5,44	
Rua Garibaldi	Praça	300D	5,44	
Av. Taquari	Praça	60E	5,44	
Av. Taquari	111	60D	5,44	
Rua Santos Dumont	111	180E	5,44	
Rua Santos Dumont	112	180D	5,44	
Av. São Pedro	112	60E	5,44	
Av. São Pedro	113	60D	5,44	
Rua Bom Fim	113	180E	5,44	
Rua Bom Fim	114	180D	5,44	
Av. Paranapanema	114	60E	5,44	
Av. Paranapanema	144	60D	5,44	
Rua Andra	144	300E	5,44	
Rua Andra	115	300D	5,44	
Rua Bahia	115	180E	5,44	
Rua Bahia	116	180D	5,44	
Rua Casemiro de Abreu	116	300E	5,44	
Rua Casemiro de Abreu	117	300D	5,44	
Rua São Miguel	117	180E	5,44	
Rua São Miguel	118	180D	5,44	

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ**  
PLANTA GENÉRICA DE VALORES  
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS

SETOR - 06				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Pernambuco	195	120D	4,51	
Rua Pernambuco	174	270D	4,51	
Rua Pernambuco	157	420D	4,51	
Rua Pernambuco	158	570D	4,51	
Rua Pernambuco	175	720D	4,51	
Rua Pernambuco	196	840D	4,51	
Rua Sergipe	195	120E	4,51	
Rua Sergipe	173	120D	4,51	
Rua Sergipe	174	270E	4,51	
Rua Sergipe	156	270D	4,51	

Rua Santa Cruz	175	150E	4,51
Rua Santa Cruz	159	150D	4,51
Rua Santa Cruz	196	270E	4,51
Rua Santa Cruz	176	270D	4,51
Travessa Socrates	173	120E	4,51
Travessa Socrates	155	120D	4,51
Travessa da Paz	176	120E	4,51
Travessa da Paz	160	120D	4,51
Rua Euclides da Cunha	155	150E	4,51
Rua Euclides da Cunha	130	150D	4,51
Rua Euclides da Cunha	156	300E	4,51
Rua Euclides da Cunha	131	300D	4,51
Rua Euclides da Cunha	157	450E	4,51
Rua Euclides da Cunha	132	450D	4,51
Rua Euclides da Cunha	158	600E	4,51
Rua Euclides da Cunha	133	600D	4,51
Rua Euclides da Cunha	159	750E	4,51
Rua Euclides da Cunha	134	750D	4,51
Rua Euclides da Cunha	160	900E	4,51
Rua Euclides da Cunha	135	900D	4,51
Rua Euclides da Cunha	161	960E	4,51
Rua Euclides da Cunha	136	1050D	4,51
Rua Euclides da Cunha	162	1050E	4,51
Rua Euclides da Cunha	163	1110E	4,51
Rua Euclides da Cunha	137	1110D	4,51
Rua Euclides da Cunha	145	1700D	4,51
Rua Euclides da Cunha	146	1850D	4,51
Rua Euclides da Cunha	161	1700E	4,51
Rua Tiradentes	130	150E	4,51
Rua Tiradentes	131	300E	4,51
Rua Tiradentes	132	450E	4,51
Rua Tiradentes	133	600E	4,51

**MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ**  
PLANTA GENÉRICA DE VALORES  
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS

SETOR - 06				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Tiradentes	134	750E	4,51	
Rua Tiradentes	135	900E	4,51	
Rua Tiradentes	136	1050E	4,51	
Rua Tiradentes	137	1080E	4,51	
Rua Tiradentes	138	1145E	4,51	
Rua Tiradentes	139	1200E	4,51	
Rua Tiradentes	140	1260E	4,51	
Rua Tiradentes	141	1320E	4,51	
Rua Tiradentes	142	1370E	4,51	
Rua Tiradentes	143	1465E	4,51	
Rua Tiradentes	145	1625E	4,51	
Rua Tiradentes	146	1815E	4,51	
Rua Tiradentes	123	2625E	4,51	
Rua Tiradentes	124	2760E	4,51	
Rua Tiradentes	125	2895E	4,51	
Rua Tiradentes	126	3030E	4,51	
Rua Tiradentes	127	3165E	4,51	
Rua Tiradentes	128	3195E	4,51	
Rua Tiradentes	129	3300E	4,51	

Rua Barão do Rio Branco	128	60E	4,51
Rua Barão do Rio Branco	154	120E	4,51
Rua Barão do Rio Branco	194	180E	4,51
Rua Barão do Rio Branco	212	240E	4,51
Rua Barão do Rio Branco	225	300E	4,51

Rua Osvaldo Cruz	128	60D	4,51
Rua Osvaldo Cruz	127	60E	4,51
Rua Osvaldo Cruz	154	120D	4,51
Rua Osvaldo Cruz	153	120E	4,51
Rua Osvaldo Cruz	194	180D	4,51
Rua Osvaldo Cruz	172	180E	4,51
Rua Osvaldo Cruz	212	240D	4,51
Rua Osvaldo Cruz	193	240E	4,51
Rua Osvaldo Cruz	225	300D	4,51
Rua Osvaldo Cruz	211	300E	4,51

Rua Normandia	153	60D	4,51
Rua Normandia	126	60E	4,51
Rua Normandia	172	120D	4,51
Rua Normandia	152	120E	4,51
Rua Normandia	193	180D	4,51
Rua Normandia	171	180E	4,51
Rua Normandia	211	240D	4,51
Rua Normandia	192	240E	4,51

Av. Ivaí	126	120D	4,51
Av. Ivaí	125	120E	4,51

**MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ**  
PLANTA GENÉRICA DE VALORES  
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS

SETOR - 06				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Av. Ivaí	152	180D	4,51	
Av. Ivaí	151	180E	4,51	
Av. Ivaí	171	240D	4,51	
Av. Ivaí	170	240E	4,51	
Av. Ivaí	192	300D	4,51	
Av. Ivaí	191	300E	4,51	

Rua Duque de Caxias	125	60D	4,51
Rua Duque de Caxias	150	60E	4,51
Rua Duque de Caxias	151	120D	4,51
Rua Duque de Caxias	169	120E	4,51
Rua Duque de Caxias	170	180D	4,51
Rua Duque de Caxias	190	180E	4,51
Rua Duque de Caxias	291	240D	4,51
Rua Duque de Caxias	210	240E	4,51

Rua Gal Osório	124	60D	4,51
Rua Gal Osório	123	60E	4,51
Rua Gal Osório	150	120D	4,51
Rua Gal Osório	149	120E	4,51
Rua Gal Osório	169	180D	4,51
Rua Gal Osório	168	180E	4,51
Rua Gal Osório	190	240D	4,51
Rua Gal Osório	189	240E	4,51
Rua Gal Osório	210	300D	4,51
Rua Gal Osório	209	300E	4,51

Rua Carlos Gomes	209	60D	4,51
Rua Carlos Gomes	210	195D	4,51
Rua Carlos Gomes	191	330D	4,51
Rua Carlos Gomes	192	465D	4,51
Rua Carlos Gomes	211	600D	4,51
Rua Carlos Gomes	225	750D	4,51

Rua Goiás	209	60E	4,51
Rua Goiás	189	60D	4,51
Rua Goiás	210	195E	4,51
Rua Goiás	190	195D	4,51
Rua Goiás	191	330E	4,51
Rua Goiás	170	330D	4,51
Rua Goiás	192	465E	4,51
Rua Goiás	171	465D	4,51
Rua Goiás	211	600E	4,51
Rua Goiás	193	600D	4,51
Rua Goiás	225	750E	4,51
Rua Goiás	212	750D	4,51

Rua Espírito Santo	189	60E	4,51
--------------------	-----	-----	------

**MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ**  
PLANTA GENÉRICA DE VALORES  
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS

SETOR - 06				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Espírito Santo	168	60D	4,51	
Rua Espírito Santo	190	195E	4,51	
Rua Espírito Santo	169	195D	4,51	
Rua Espírito Santo	170	330E	4,51	
Rua Espírito Santo	151	330D	4,51	
Rua Espírito Santo	171	465E	4,51	
Rua Espírito Santo	152	465D	4,51	
Rua Espírito Santo	193	600E	4,51	
Rua Espírito Santo	172	600D	4,51	
Rua Espírito Santo	212	750E	4,51	
Rua Espírito Santo	194	750D	4,51	

Rua Distrito Federal	168	60E	4,51
Rua Distrito Federal	149	60D	4,51
Rua Distrito Federal	169	195E	4,51
Rua Distrito Federal	150	195D	4,51
Rua Distrito Federal	151	330E	4,51
Rua Distrito Federal	125	330D	4,51
Rua Distrito Federal	152	465E	4,51
Rua Distrito Federal	126	465D	4,51
Rua Distrito Federal	172	600E	4,51
Rua Distrito Federal	153	600D	4,51
Rua Distrito Federal	194	750E	4,51
Rua Distrito Federal	154	750D	4,51

Rua Alagoas	149	60E	4,51
Rua Alagoas	123	60D	4,51
Rua Alagoas	150	195E	4,51
Rua Alagoas	124	195D	4,51

Rua Vitória	153	135E	4,51
Rua Vitória	127	135D	4,51
Rua Vitória	154	285E	4,51
Rua Vitória	128	285D	4,51

Rua São Marcos	161	150D	4,51
Rua São Marcos	177	255D	4,51
Rua São Marcos	197	405D	4,51
Rua São Marcos	213	555D	4,51
Rua São Marcos	226	705D	4,51
Rua São Marcos	238	840D	4,51
Rua São Marcos	239	900D	4,51
Rua São Marcos	244	960D	4,51

Rua São Lucas	161	150E	4,51
Rua São Lucas	177	255E	4,51
Rua São Lucas	162	255D	4,51
Rua São Lucas	197	405E	4,51



## publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 06				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua São Lucas	178	405D		4,51
Rua São Lucas	213	555E		4,51
Rua São Lucas	198	555D		4,51
Rua São Lucas	226	705E		4,51
Rua São Lucas	214	705D		4,51
Rua São Lucas	238	840E		4,51
Rua São Lucas	227	840D		4,51
Rua São Tiago	162	255E		4,51
Rua São Tiago	163	255D		4,51
Rua São Tiago	178	405E		4,51
Rua São Tiago	179	405D		4,51
Rua São Tiago	198	555E		4,51
Rua São Tiago	199	555D		4,51
Rua São Tiago	214	705E		4,51
Rua São Tiago	215	705D		4,51
Rua São Tiago	227	840E		4,51
Rua São Tiago	228	840D		4,51
Rua São Tiago	239	900E		4,51
Rua São Tiago	240	900D		4,51
Rua São Tiago	244	960E		4,51
Rua São Tiago	245	960D		4,51
Av. Taquari	137	120E		4,51
Av. Taquari	163	255E		4,51
Av. Taquari	138	255D		4,51
Av. Taquari	179	405E		4,51
Av. Taquari	180	405D		4,51
Av. Taquari	199	555E		4,51
Av. Taquari	200	555D		4,51
Av. Taquari	215	705E		4,51
Av. Taquari	216	705D		4,51
Av. Taquari	228	840E		4,51
Av. Taquari	229	840D		4,51
Av. Taquari	240	860E		4,51
Av. Taquari	246	900E		4,51
Av. Taquari	241	900D		4,51
Av. Taquari	247	960E		4,51
Av. Taquari	231	960D		4,51
Rua São Tadeu	138	165E		4,51
Rua São Tadeu	139	165D		4,51
Rua São Tadeu	180	315E		4,51
Rua São Tadeu	181	315D		4,51
Rua São Tadeu	200	465E		4,51
Rua São Tadeu	201	465D		4,51
Rua São Tadeu	216	615E		4,51
Rua São Tadeu	217	615D		4,51
Rua São Paulo	139	165E		4,51
Rua São Paulo	140	165D		4,51
Rua São Paulo	181	315E		4,51
Rua São Paulo	182	315D		4,51
Rua São Paulo	201	465E		4,51
Rua São Paulo	202	465D		4,51
Rua São Paulo	217	615E		4,51
Rua São Paulo	218	615D		4,51
Rua São Paulo	230	665E		4,51
Rua São Paulo	241	695E		4,51
Rua São Paulo	231	695D		4,51
Rua São Paulo	246	825E		4,51
Rua São Paulo	247	825D		4,51
Av. São Pedro	140	210E		4,51
Av. São Pedro	141	210D		4,51
Av. São Pedro	182	360E		4,51
Av. São Pedro	183	360D		4,51
Av. São Pedro	202	510E		4,51
Av. São Pedro	203	510D		4,51
Av. São Pedro	218	660E		4,51
Av. São Pedro	219	660D		4,51
Av. São Pedro	231	870E		4,51
Av. São Pedro	232	870D		4,51
Rua São João	141	165E		4,51
Rua São João	142	165D		4,51
Rua São João	183	315E		4,51
Rua São João	184	315D		4,51
Rua São João	203	465E		4,51
Rua São João	204	465D		4,51
Rua São João	219	615E		4,51
Rua São João	220	615D		4,51
Rua São João	233	665D		4,51
Rua São João	242	695D		4,51
Rua São João	232	695E		4,51
Rua São João	248	825E		4,51
Rua São João	249	825D		4,51
Rua São Simão	142	165E		4,51
Rua São Simão	143	165D		4,51

SETOR - 06				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua São Simão	184	315E		4,51
Rua São Simão	185	315D		4,51
Rua São Simão	204	465E		4,51
Rua São Simão	205	465D		4,51
Rua São Simão	220	615E		4,51
Rua São Simão	221	615D		4,51
Rua São Simão	233	665E		4,51
Rua São Simão	242	695E		4,51
Rua São Simão	234	695D		4,51
Rua São Simão	250	765D		4,51
Rua São Simão	252	825D		4,51
Rua São Simão	249	825E		4,51
Av. Paranapanema	143	225E		4,51
Av. Paranapanema	164	255D		4,51
Av. Paranapanema	185	405E		4,51
Av. Paranapanema	186	405D		4,51
Av. Paranapanema	205	555E		4,51
Av. Paranapanema	206	555D		4,51
Av. Paranapanema	221	705E		4,51
Av. Paranapanema	222	705D		4,51
Av. Paranapanema	234	840E		4,51
Av. Paranapanema	235	840D		4,51
Av. Paranapanema	250	860D		4,51
Av. Paranapanema	242	900E		4,51
Av. Paranapanema	249	900D		4,51
Av. Paranapanema	232	960E		4,51
Av. Paranapanema	248	960D		4,51
Rua São Tomé	164	75E		4,51
Rua São Tomé	165	75D		4,51
Rua São Tomé	186	225E		4,51
Rua São Tomé	187	225D		4,51
Rua São Tomé	206	375E		4,51
Rua São Tomé	207	375D		4,51
Rua São Tomé	222	525E		4,51
Rua São Tomé	223	525D		4,51
Rua São Tomé	235	675E		4,51
Rua São Tomé	236	675D		4,51
Rua São Tomé	250	735E		4,51
Rua São Tomé	251	735D		4,51
Rua São Tomé	252	795E		4,51
Rua São Tomé	253	795D		4,51
Rua São Matias	165	75E		4,51
Rua São Matias	187	225E		4,51
Rua São Matias	207	375E		4,51
Rua São Matias	223	525E		4,51
Rua São Mateus	253	60E		4,51
Rua São Mateus	252	225E		4,51
Rua São Mateus	249	285E		4,51
Rua São Mateus	248	345E		4,51
Rua São Mateus	247	405E		4,51
Rua São Mateus	246	465E		4,51
Rua São Mateus	245	630E		4,51
Rua São Mateus	244	780E		4,51
Travessa Guaporé	251	60E		4,51
Travessa Guaporé	253	60D		4,51
Travessa Guaporé	250	225E		4,51
Travessa Guaporé	252	225D		4,51
Travessa Tiarajú	240	165E		4,51
Travessa Tiarajú	245	165D		4,51
Travessa Tiarajú	239	315E		4,51
Travessa Tiarajú	244	315D		4,51
Travessa Guarany	236	60E		4,51
Travessa Guarany	251	60D		4,51
Travessa Guarany	235	210E		4,51
Travessa Guarany	250	210D		4,51
Travessa Tupancy	228	120E		4,51
Travessa Tupancy	240	120D		4,51
Travessa Tupancy	227	180E		4,51
Travessa Tupancy	238	240E		4,51
Travessa Tupancy	239	240D		4,51
Rua Mato Grosso	223	60E		4,51
Rua Mato Grosso	236	60D		4,51
Rua Mato Grosso	222	120E		4,51
Rua Mato Grosso	235	120D		4,51
Rua Mato Grosso	221	180E		4,51
Rua Mato Grosso	234	180D		4,51
Rua Mato Grosso	220	240E		4,51
Rua Mato Grosso	233	240D		4,51
Rua Mato Grosso	219	300E		4,51
Rua Mato Grosso	232	300D		4,51
Rua Mato Grosso	218	360E		4,51
Rua Mato Grosso	231	360D		4,51
Rua Mato Grosso	217	420E		4,51
Rua Mato Grosso	230	420D		4,51

SETOR - 06				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Mato Grosso	216	480E		4,51
Rua Mato Grosso	229	480D		4,51
Rua Mato Grosso	215	540E		4,51
Rua Mato Grosso	228	540D		4,51
Rua Mato Grosso	214	600E		4,51
Rua Mato Grosso	227	600D		4,51
Rua Mato Grosso	226	660E		4,51
Rua Mato Grosso	238	660D		4,51
Rua Minas Gerais	207	60E		4,51
Rua Minas Gerais	223	60D		4,51
Rua Minas Gerais	206	120E		4,51
Rua Minas Gerais	222	120D		4,51
Rua Minas Gerais	205	180E		4,51
Rua Minas Gerais	221	180D		4,51
Rua Minas Gerais	204	240E		4,51
Rua Minas Gerais	220	240D		4,51
Rua Minas Gerais	203	300E		4,51
Rua Minas Gerais	219	300D		4,51
Rua Minas Gerais	202	360E		4,51
Rua Minas Gerais	218	360D		4,51
Rua Minas Gerais	201	420E		4,51
Rua Minas Gerais	217	420D		4,51
Rua Minas Gerais	200	480E		4,51
Rua Minas Gerais	216	480D		4,51
Rua Minas Gerais	199	540E		4,51
Rua Minas Gerais	215	540D		4,51
Rua Minas Gerais	198	600E		4,51
Rua Minas Gerais	214	600D		4,51
Rua Minas Gerais	213	660E		4,51
Rua Minas Gerais	226	660D		4,51
Rua Rio Grande do Sul	187	60E		4,51
Rua Rio Grande do Sul	207	60D		4,51
Rua Rio Grande do Sul	186	120E		4,51
Rua Rio Grande do Sul	206	120D		4,51
Rua Rio Grande do Sul	185	180E		4,51
Rua Rio Grande do Sul	205	180D		4,51
Rua Rio Grande do Sul	184	240E		4,51
Rua Rio Grande do Sul	204	240D		4,51
Rua Rio Grande do Sul	183	300E		4,51
Rua Rio Grande do Sul	203	300D		4,51
Rua Rio Grande do Sul	182	360E		4,51
Rua Rio Grande do Sul	202	360D		4,51
Rua Rio Grande do Sul	181	420E		4,51
Rua Rio Grande do Sul	201	420D		4,51
Rua Rio Grande do Sul	180	480E		4,51
Rua Rio Grande do Sul	200	480D		4,51
Rua Rio Grande do Sul	179	540E		4,51
Rua Rio Grande do Sul	199	540D		4,51
Rua Rio Grande do Sul	178	600E		4,51
Rua Rio Grande do Sul	198	600D		4,51
Rua Rio Grande do Sul	197	660E		4,51
Rua Rio Grande do Sul	213	660D		4,51
Rua Santa Catarina	165	60E		4,51
Rua Santa Catarina	187	60D		4,51
Rua Santa Catarina	164	120E		4,51
Rua Santa Catarina	186	120D		4,51
Rua Santa Catarina	143	180E		4,51
Rua Santa Catarina	185	180D		4,51
Rua Santa Catarina	142	240E		4,51
Rua Santa Catarina	184	240D		4,51
Rua Santa Catarina	141	300E		4,51
Rua Santa Catarina	183	300D		4,51
Rua Santa Catarina	140	360E		4,51
Rua Santa Catarina	182	360D		4,51
Rua Santa Catarina	139	420E		4,51
Rua Santa Catarina	181	420D		4,51
Rua Santa Catarina	138	480E		4,51
Rua Santa Catarina	180	480D		4,51
Rua Santa Catarina	163	540E		4,51
Rua Santa Catarina	179	540D		4,51
Rua Santa Catarina	162	600E		4,51
Rua Santa Catarina	178	600D		4,51
Rua Santa Catarina	177	660E		4,51
Rua Santa Catarina	197	660D		4,51
Rua Raposo Tavares	129	240E		4,51
Rua Raposo Tavares	130	240D		4,51
Rua Borba Gato	130	360E		4,51
Rua Borba Gato	131	360D		4,51
Rua Borba Gato	173	420E		4,51
Rua Borba Gato	156	420D		4,51
Rua Borba Gato	195	480E		4,51
Rua Borba Gato	174	480D		4,51
Rua Jorge Velho	131	240E		4,51
Rua Jorge Velho	132	240D		4,51
Rua Jorge Velho	156	250E		4,51
Rua Jorge Velho	174	300E		4,51
Rua Jorge Velho	157	300D		4,51
Av. Paixão	132	120E		4,51
Av. Paixão	133	120D		4,51



MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 06				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Av. Paixão	157	180E		4,51
Av. Paixão	158	180D		4,51
Rua Amador Bueno	133	240E		4,51
Rua Amador Bueno	134	240D		4,51
Rua Amador Bueno	159	250D		4,51
Rua Amador Bueno	158	300E		4,51
Rua Amador Bueno	175	300D		4,51
Rua Anchieta	134	360E		4,51
Rua Anchieta	135	360D		4,51
Rua Anchieta	159	420E		4,51
Rua Anchieta	176	420D		4,51
Rua Anchieta	175	480E		4,51
Rua Anchieta	196	480D		4,51
Rua Anhanguera	135	240E		4,51
Rua Anhanguera	136	240D		4,51
Rua Anhanguera	160	270E		4,51
Rua Anhanguera	161	270D		4,51
Rua Garibaldi	136	360E		4,51
Rua Garibaldi	137	360D		4,51
Rua Rui Barbosa	128	120E		4,51
Rua Rui Barbosa	129	120D		4,51
Rua Rui Barbosa	155	190D		4,51
Rua Rui Barbosa	173	250D		4,51
Rua Rui Barbosa	195	310D		4,51
Rua Andra	145	360D		4,51
Rua Andra	144	360E		4,51
Rua Bahia	145	240E		4,51
Rua Bahia	146	240D		4,51
Rua Bahia	161	260E		4,51
Rua Casemiro de Abreu	146	360E		4,51

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

SETOR - 7 - DISTRITO QUATRO MARCOS				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Av. João Thomé de Gouveia	10	116E		10,84
Av. João Thomé de Gouveia	11	192E		10,84
Av. João Thomé de Gouveia	17	290E		10,84
Rua Augusta Calupi	10	130D		10,84
Rua Augusta Calupi	09	130E		10,84
Rua Augusta Calupi	11	220D		10,84
Rua Augusta Calupi	12	220E		10,84
Rua Augusta Calupi	17	310D		10,84
Rua Augusta Calupi	16	310E		10,84
Rua Catarina Sigheta	12	96D		10,84
Rua Catarina Sigheta	18	30E		10,84
Rua Catarina Sigheta	19	60E		10,84
Rua Catarina Sigheta	21	96E		10,84
Rua Catarina Sigheta	16	150D		10,84
Rua Catarina Sigheta	15	150E		10,84
Rua Vereador Valdomiro Ravagnani	09	170D		10,84
Rua Vereador Valdomiro Ravagnani	08	90E		10,84
Rua Vereador Valdomiro Ravagnani	13	150E		10,84
Rua Vereador Valdomiro Ravagnani	18	180D		10,84
Rua Vereador Valdomiro Ravagnani	19	210D		10,84
Rua Vereador Valdomiro Ravagnani	20	250D		10,84
Rua Vereador Valdomiro Ravagnani	14	250E		10,84
Rua Oniro Fernandes de Souza	08	90D		10,84
Rua Oniro Fernandes de Souza	13	145D		10,84
Rua Oniro Fernandes de Souza	14	245D		10,84
Rua Frei Ulrico	08	30E		10,84
Rua Frei Ulrico	10	160E		10,84
Rua Pedro Raitz	08	60D		10,84
Rua Pedro Raitz	13	60E		10,84
Rua Oscar Jonck	13	60D		10,84
Rua Oscar Jonck	14	60E		10,84
Rua Oscar Jonck	09	120D		10,84
Rua Oscar Jonck	12	120E		10,84
Rua Oscar Jonck	10	180D		10,84
Rua Oscar Jonck	11	180E		10,84
Rua Francisco Miguel da Silva	14	60D		10,84
Rua Francisco Miguel da Silva	20	80D		10,84
Rua Francisco Miguel da Silva	21	100D		10,84
Rua Francisco Miguel da Silva	15	100E		10,84
Rua Francisco Miguel da Silva	12	160D		10,84
Rua Francisco Miguel da Silva	16	160E		10,84

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ				
PLANTA GENÉRICA DE VALORES				
ANEXO I - VALORES DE METRO QUADRADO DE TERRENOS				
SETOR - 7 - DISTRITO QUATRO MARCOS				
Logradouro	Quadra	Face	Valor	m² (\$)
Rua Francisco Miguel da Silva	11	220D		10,84
Rua Francisco Miguel da Silva	17	220E		10,84
Rua Bento Marques de Gouveia	15	100D		10,84
Rua Bento Marques de Gouveia	16	180D		10,84
Rua Bento Marques de Gouveia	17	240D		10,84
Rua Antonio de Abreu	15	40D		10,84

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ		
PLANTA GENÉRICA DE VALORES		
ANEXO II - VALORES DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	Valor	m² (\$)
Casa/Sobrado		181,48
Apartamento		208,70
Telheiro		136,70
Galpão		127,04
Indústria		163,31
Loja/Comércio		163,31
Especial		273,39

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ		
PLANTA GENÉRICA DE VALORES		
ANEXO II - VALORES DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	Valor	m² (\$)
Casa/Sobrado		181,48
Apartamento		208,70
Telheiro		136,70
Galpão		127,04
Indústria		163,31
Loja/Comércio		163,31
Especial		273,39

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ		
PLANTA GENÉRICA DE VALORES		
ANEXO II - VALORES DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	Valor	m² (\$)
Casa/Sobrado		181,48
Apartamento		208,70
Telheiro		136,70
Galpão		127,04
Indústria		163,31
Loja/Comércio		163,31
Especial		273,39

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ		
PLANTA GENÉRICA DE VALORES		
ANEXO II - VALORES DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	Valor	m² (\$)
Casa/Sobrado		181,48
Apartamento		208,70
Telheiro		136,70
Galpão		127,04
Indústria		163,31
Loja/Comércio		163,31
Especial		273,39

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ		
PLANTA GENÉRICA DE VALORES		
ANEXO II - VALORES DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	Valor	m² (\$)
Casa/Sobrado		181,48
Apartamento		208,70
Telheiro		136,70
Galpão		127,04
Indústria		163,31
Loja/Comércio		163,31
Especial		273,39

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ		
PLANTA GENÉRICA DE VALORES		
ANEXO II - VALORES DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	Valor	m² (\$)
Casa/Sobrado		181,48
Apartamento		208,70
Telheiro		136,70
Galpão		127,04
Indústria		163,31
Loja/Comércio		163,31
Especial		273,39

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ		
PLANTA GENÉRICA DE VALORES		
ANEXO II - VALORES DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	Valor	m² (\$)
Casa/Sobrado		181,48
Apartamento		208,70
Telheiro		136,70
Galpão		127,04
Indústria		163,31
Loja/Comércio		163,31
Especial		273,39

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ		
PLANTA GENÉRICA DE VALORES		
ANEXO II - VALORES DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	Valor	m² (\$)
Casa/Sobrado		181,48
Apartamento		208,70
Telheiro		136,70
Galpão		127,04
Indústria		163,31
Loja/Comércio		163,31
Especial		273,39

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ		
PLANTA GENÉRICA DE VALORES		
ANEXO II - VALORES DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	Valor	m² (\$)
Casa/Sobrado		181,48
Apartamento		208,70
Telheiro		136,70
Galpão		127,04
Indústria		163,31
Loja/Comércio		163,31
Especial		273,39

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MIRADOR - PARANÁ		
PLANTA GENÉRICA DE VALORES		
ANEXO II - VALORES DE METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES		
DISCRIMINAÇÃO	Valor	m² (\$)
Casa/Sobrado		181,48
Apartamento		208,70
Telheiro		136,70
Galpão		127,04
Indústria		163,31
Loja/Comércio		163,31
Especial		273,39

**Mirador, 24 de dezembro de 2020.**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonoroeste.pr.gov.br - e-mail: gmp@paraisodonoroeste.pr.gov.br  
licitacao@paraisodonoroeste.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2513/2020  
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EXCLUSIVO PARA MPE  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Laércio de Freitas, Prefeito do Município, torna público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é Registro de preços para aquisição de materiais hospitalares e afins, às empresas:

1) A. D. DAMINELLI - EIRELI inscrito no CNPJ Nº 10.749.758/0001-80 no valor total dos itens registrados de R\$ 224.174,50 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

2) PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI inscrito no CNPJ Nº 29.032.903/0001-36 no valor total dos itens registrados de R\$ 204.672,90 (duzentos e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

3) MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ Nº 32.421.421/0001-82 no valor total dos itens registrados de R\$ 110.508,00 (cento e dez mil, quinhentos e oito reais).

4) CIRÚRGICA ITAMBÉ - EIRELI - ME inscrito no CNPJ Nº 26.847.096/0001-11 no valor total dos itens registrados de R\$ 70.257,90 (setenta mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

5) VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI inscrito no CNPJ Nº 32.635.445/0001-34 no valor total dos itens registrados de R\$ 61.844,20 (sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

6) RANGEL HOSPITALAR EIRELI inscrito no CNPJ Nº 29.907.666/0001-00 no valor total dos itens registrados de R\$ 33.023,60 (trinta e três mil, vinte e três reais e sessenta centavos).

7) ACL ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP inscrito no CNPJ Nº 22.627.453/0001-85 no valor total dos itens registrados de R\$ 25.292,92 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

8) CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP inscrito no CNPJ Nº 24.586.988/0001-80 no valor total dos itens registrados de R\$ 14.245,60 (quatorze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

9) J DE BRITO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS inscrito no CNPJ Nº 32.282.308/0001-63 no valor total dos itens registrados de R\$ 3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais).

10) MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME inscrito no CNPJ Nº 23.121.920/0001-63 no valor total dos itens registrados de R\$ 1.662,00 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

11) LABNORTE MATERIAIS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA inscrito no CNPJ Nº 34.922.825/0001-85 no valor total dos itens registrados de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

12) R.F. LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE inscrito no CNPJ Nº 35.042.079/0001-06 no valor total dos itens registrados de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Paraíso do Norte, 28 de dezembro de 2020.

Laércio de Freitas  
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - Fone: (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170  
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
CNPJ - 76.978.519/0001-00

#### DECRETO Nº 305/2020

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura no Orçamento Corrente do Fundo Municipal de Previdência de Tamboara, Estado do Paraná, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), destinados a dar cobertura a despesa constante da seguinte dotação orçamentária:

12 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
001 - Fundo Municipal de Previdência  
09.272.0082.2.002 - Manut. do Fundo Municipal de Previdência  
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Rem. e Ref. dos Milit. R\$ 205.000,00  
Fonte de Recurso: 02040 - Regime Próprio de Previdência Social - Ex. Corrente  
Subtotal.....R\$ 205.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 205.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), abertos na forma do artigo anterior, será utilizado como recurso o cancelamento parcial de dotações orçamentárias e o excesso de arrecadação na seguinte receita orçamentária:

Excesso de Arrecadação:  
RECEITA DESCRICÃO VALOR  
7.9.9.0.0.1.1.1.00.00 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal R\$ 42.000,00  
FONTE: 02040 Regime Próprio de Previdência Social - Ex. Corrente

Total do Excesso de Arrecadação.....R\$ 42.000,00

Cancelamento de dotações:

12 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
001 - Fundo Municipal de Previdência  
09.272.0082.2.002 - Manut. do Fundo Municipal de Previdência  
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar.....R\$ 50.000,00  
3.3.90.08.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.....R\$ 17.500,00  
Fonte de Recurso: 02040 - Regime Próprio de Previdência Social - Ex. Corrente  
Subtotal.....R\$ 67.500,00

12 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA  
001 - Fundo Municipal de Previdência  
99.997.9999.2.110 - Reserva do RPPS  
9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência.....R\$ 95.500,00  
Fonte de Recurso: 02040 - Regime Próprio de Previdência Social - Ex. Corrente  
Subtotal.....R\$ 95.500,00

Total do Cancelamento.....R\$ 163.000,00

TOTAL DOS RECURSOS.....R\$ 205.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2020.

ANTONIO CARLOS CAUNETO  
Prefeito Municipal

#### ANEXO DO DECRETO Nº 305/2020



# publicação legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ**  
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01  
Fone/Fax: 04441-445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
E-mail: [psjcaiuaj@uij.com.br](mailto:psjcaiuaj@uij.com.br)  
CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - Paraná

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2020**  
Data: 28 de dezembro de 2020

FUNDAMENTO LEGAL	Inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93.
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (carnes) DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.
ORIGEM	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
CNPJ	76.238.435/0001-30
ENDEREÇO	Rua Dom Pedro II, 800 - CEP 87.740-000 - São João do Caiúá - PR.
DESTINO	Antonio Carlos dos Santos Teixeira - ME
ENDEREÇO	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 425, CENTRO - SÃO JOÃO DO CAIÚÁ PR.
CNPJ	81192858/0001-05
VALOR	R\$ 2.987,25 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Conforme em anexo

José Carlos da Silva Maia  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [pmaltop@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmaltop@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº. 286/2020

Exonera Chefe do Departamento de Desporto e Cultura e dá outras providências.

Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º Fica exonerado a partir do dia 30/12/2020, o Sr. Edilson Ramos de Mattos, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.500.990-7-SSPP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 035.541.589-50, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Desporto e Cultura, nomeado pelo Decreto nº 128/2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana  
Prefeito Municipal  
16º Gestão Administrativa

Decreto nº. 285/2020

Exonera Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º Fica exonerado a partir do dia 30/12/2020, o Sr. Edilson Wilson Ortiz, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.810.887-1-SSPP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 866.360.739-04, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, nomeado através do Decreto nº 203/2019.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana  
Prefeito  
16º Gestão Administrativa

Decreto nº. 284/2020

Exonera Diretora Geral da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º Fica exonerada a partir do dia 30/12/2020, a Sra. Bruna Stefane Ribeiro Marin Fegadolli, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 9.608.340-8-SSPP/PR, e inscrita no CPF sob nº. 077.798.469-54, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora Geral da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através do Decreto nº 191/2019.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana  
Prefeito  
16º Gestão Administrativa

Decreto nº. 283/2020

Exonera Secretário Municipal da Agricultura e dá outras providências.

Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º Fica exonerado a partir do dia 30/12/2020, o Sr. Aldo Tadashi Akimoto, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 3.177.427-8-SSPP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 466.671.645-91, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Agricultura, nomeado através do Decreto nº 197/2019.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana  
Prefeito  
16º Gestão Administrativa

Decreto nº. 282/2020

Exonera Secretário Geral da Administração e dá outras providências.

Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º Fica exonerado a partir do dia 30/12/2020, o Sr. Fabiano dos Santos, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 9.836.694-6-SSPP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 076.268.739-80, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Geral da Administração, nomeado através do Decreto nº 186/2019.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana  
Prefeito  
16º Gestão Administrativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Rio de Janeiro, 405 - fone (44) 3672-1417 - Cel - 9910-6688  
CNPJ n° 01.528.063/0001-88

**DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 047/2020**

A Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná, por seu Presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Determina o cancelamento do saldo de empenho não utilizado, consoante as notas de empenho, condizente com a tabela abaixo demonstrada:

Número de empenho	Valor cancelado	Fornecedor
007/2020	R\$ 4.413,58	COPEL DISTRIBUIDORA S.A
008/2020	R\$ 627,82	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
202/2020	R\$ 245,50	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
009/2020	R\$ 277,20	T I M S.A
010/2020	R\$ 250,93	O I S.A
189/2020	R\$ 311,00	VIAÇÃO GARCIA LTDA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2020.

Roberto Scaraboto  
Presidente

**DECRETO Nº. 048/2020**

**SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DE RECEBER FUNÇÃO GRATIFICADA.**

Roberto Scaraboto, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 31/12/2020 a servidora LAISA BERGAMO FRANCISCO DUARTE, portadora do RG nº 9.137.476-5/SSPPR e CPF nº 040.443.929-27, de receber gratificação pelo exercício da função de CHEFE DE PESSOAL E GESTÃO DE TRANSPARÊNCIA, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o seu vencimento-base.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 31-12-2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2020.

Roberto Scaraboto  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Rio de Janeiro, 405 - fone (44) 3672-1417 - Cel - 9910-6688  
CNPJ n° 01.528.063/0001-88

**DECRETO Nº. 049/2020**

**SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO DE RECEBER FUNÇÃO GRATIFICADA.**

Roberto Scaraboto, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 31/12/2020 a servidora JULIANA VIEIRA SANTANA DOS SANTOS, portadora do RG nº 8.913.471-4/SSPPR e CPF nº 048.719.119-69, de receber gratificação pelo exercício da função de CHEFE DE TESOUREARIA, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o seu vencimento-base.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 31-12-2020, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2020.

Roberto Scaraboto  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: [pmaltop@altoparana.pr.gov.br](mailto:pmaltop@altoparana.pr.gov.br) - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

Decreto nº. 293/2020

Exonera Chefe do Viveiro Municipal e dá outras providências.

Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º Fica exonerado a partir do dia 30/12/2020, o Sr. Valdir Melquides da Fonseca, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 25.191.470-7-SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 120.928.038-83, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Viveiro Municipal, nomeado através do Decreto nº 192/2019.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana  
Prefeito  
16º Gestão Administrativa

Decreto nº. 292/2020

Exonera Secretário Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º Fica Exonerado a partir do dia 30/12/2020, o Sr. Thieny Vieira, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº. 10.192.020-8-SSPP/PR, e inscrito no CPF sob nº. 084.244.089-50, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, nomeado através do Decreto nº. 072/2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana  
Prefeito  
16º Gestão Administrativa

Decreto nº. 291/2020

Exonera Diretora de Programas de Prevenção ao Uso de Drogas e dá outras providências.

Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º Fica exonerada a partir do dia 30/12/2020, a Sra. Sandra Regina Parra, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 2.185.694-0-SSPP/PR, e inscrita no CPF sob nº. 471.325.669-20, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretora de Programas de Prevenção ao Uso de Drogas, nomeada através do Decreto nº 190/2019.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana  
Prefeito  
16º Gestão Administrativa

Decreto nº. 289/2020

Exonera Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

Altamiro Pereira Santana, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Decreta:

Art. 1º Fica exonerada a partir do dia 30/12/2020, a Sra. Liliane Borges da Silva Santos, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 10.656.100-1-SSPP/PR, e inscrita no CPF sob nº. 071.018.429-84, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, nomeada através do Decreto nº 187/2019.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 28 de dezembro de 2020.

Altamiro Pereira Santana  
Prefeito  
16º Gestão Administrativa

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**  
CAPITAL ECOLÓGICA DO NOROESTE  
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 3429-1319 e 429-1411  
CEP 87.990-000 - [diamantedonorte@prel.pr.gov.br](mailto:diamantedonorte@prel.pr.gov.br) - Diamante do Norte PR

**DECRETO Nº. 254/2020**

**SÚMULA:- DISPÕE SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DANIEL DOMINGOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 50 e parágrafo único do artigo 275 do Código Tributário Municipal;

Considerando as Obrigações Fiscais e tributárias instituída pela Lei de Responsabilidade Fiscal

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica atualizada monetariamente a Planta Genérica de Valores do Município de Diamante do Norte - PR, em todos os setores (A, B, C e D), em 5,197% variação do INPC apurada nos últimos 12 meses.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor nada data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de dezembro de 2020.

DANIEL DOMINGOS PEREIRA  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Guairaça**  
Guairaça - Paraná

**DECRETO Nº 171/2020**

SÚMULA: "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Guairaça/PR e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇA, ELSON DA SILVA GREB no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei nº 10.520/2002

**DECRETA:**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito do Município de Guairaça, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins do estabelecido no caput deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º. O pregão deve ser utilizado, obrigatoriamente, na forma eletrônica, quando da aquisição de bens e serviços, salvo nos casos de comprovada inviabilidade ou quando a Autoridade Superior justificadamente julgar conveniente que o pregão seja realizado na forma presencial, sempre de acordo com os princípios basilares que regem as licitações.

§1º. Os contratos celebrados pelo Município de Guairaça, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão celebrados, sempre que possível, de acordo com a análise prévia feita pelo setor responsável pelas contratações, de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§2º. Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, quando viável, poderá ser adotado o sistema de dispensa eletrônica, conforme estipulado no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Art. 4º. A licitação na modalidade pregão não se aplica a:

- I - contratação de obras;
- II - locações imobiliárias;
- III - alienações em geral;
- IV - bens e serviços especiais, inclusive de engenharia.

**PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**

Art. 5º. A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do desenvolvimento sustentável, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- II - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I;
- III - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- IV - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- V - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VI - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- VII - credenciamento - a comprovação de poderes, pelo licitante ou por seu representante, para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- VIII - métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia da informação que visam garantir autenticidade da identificação de que está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;
- IX - recursos de criptografia: recursos de tecnologia da informação e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tenha acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;
- X - sistema eletrônico: conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia de informação para autorizar rotinas e processos;
- XI - provedor: uma organização pública ou privada que proveja serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de acesso ao sistema eletrônico e à internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;
- XII - chave de identificação - conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;
- XIII - credenciamento - situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo.

§ 1º. A classificação de bens e serviços comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do inciso I do caput, poderão ser licitados por pregão.

**ETAPAS E DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO**

Art. 7º. A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recurso;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

Art. 8º. O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo de contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública;
- XIII - comprovantes das publicações:
  - a) do aviso do edital;
  - b) do extrato do contrato; e
  - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - atos de adjudicação e de homologação.

Parágrafo único. A ata da sessão deverá conter o registro dos licitantes participantes; das propostas apresentadas; dos avisos, esclarecimentos e impugnações; dos lances ofertados, na ordem de classificação; da suspensão e do reinício da sessão, se for o caso; da aceitabilidade da proposta de preço; da habilitação; da decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; dos recursos interpostos, das respectivas análises e decisões; e do resultado da licitação, dentre outros registros.

**DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

Art. 9º. A autoridade competente cabe:

- I - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- II - aprovar o estudo técnico preliminar e o termo de referência;
- III - determinar a abertura de licitação;
- IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- V - homologar o resultado da licitação;
- VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 10. As atribuições do pregoeiro:

- I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- II - conduzir a sessão pública;
- III - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V - coordenar o envio dos lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VIII - receber e examinar os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar os recursos à autoridade competente para julgamento;
- IX - indicar o vencedor do certame;
- X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XI - elaborar a ata;
- XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a sua homologação.

**DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será realizado, em sessão pública, quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns, ocorrer à distância, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via internet e será conduzido pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal da Administração.

§ 1º. Serão previamente credenciados perante o sistema eletrônico utilizado pelo Município a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, e demais operadores do sistema eletrônico que conduzirão o pregão eletrônico.

§ 2º. O cadastramento dos licitantes no sistema eletrônico utilizado pelo Município, dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§3º. A chave de identificação e a senha que serão obtidos após regular cadastro no sistema, poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado pelo Município de Guairaça.

§ 4º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo usuário imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para bloqueio de acesso.

§ 5º. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 6º. O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**DO PROCEDIMENTO**

Art. 12. Para participar de pregões eletrônicos, os licitantes interessados em contatar com a Administração Pública Municipal deverão:

- I - Cadastrar-se como usuários do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guairaça para licitações na forma eletrônica, sendo observado o seguinte:
  - a) credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo usuário imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para bloqueio de acesso.
  - c) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- II - Credenciar-se no sistema eletrônico utilizado pelo Município para cada certame promovido em momento anterior à data da realização do pregão.
- III - Será preferencialmente utilizado o Sistema Compras Governamentais.
- IV - Remeter no prazo estabelecido e, exclusivamente, por meio eletrônico, a proposta e demais documentos exigidos no Edital da licitação e eventuais anexos.
- V - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do sistema eletrônico, ainda que por terceiros.
- VI - Acompanhar as operações no sistema eletrônico utilizado pelo Município durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- VII - Pagar a tarifa de cadastro para a utilização do sistema eletrônico, conforme for definido pelo órgão gerenciador do sistema eletrônico.
- VIII - Aderir ao regulamento do sistema eletrônico, conforme for definido pelo órgão gerenciador do portal.

Art. 13. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

- I - a elaboração do estudo técnico preliminar, com a caracterização do interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, servindo de base para a elaboração do termo de referência, caso a conclusão seja pela viabilidade da contratação;
- II - a elaboração do termo de referência, com fundamento no estudo técnico preliminar, a ser aprovado pela autoridade competente, devendo conter:
  - a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
    - 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
    - 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
    - 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
  - a) o critério de aceitação do objeto;
  - b) os deveres do contratado e do contratante;
  - c) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
  - d) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- e) o prazo para execução do contrato; e
- f) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

- III - elaboração do edital, observando disposto no art. 13, deste Decreto;
- IV - designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

Art. 14. O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

- I - descrição do objeto, de forma sucinta e clara;
- II - o local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação, bem como para realização da sessão;
- III - indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto;



## publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

to da licitação, e das condições de seu recebimento;

- IV – critério para julgamento, dentre os admitidos no §2º deste artigo;  
 V – critério de aceitação das propostas, com disposições claras e objetivas, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, nos termos do art. 15 deste Decreto;  
 V – condições de habilitação, conforme art. 16 deste Decreto;  
 VI – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;  
 VII – prazos e condições de pagamento;  
 VIII – critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;  
 IX – prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos equivalentes;  
 X – sanções para o caso de inadimplência, observando o art. 16 deste Decreto;  
 XI – instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;  
 XII – legislação aplicável, em especial a Lei nº 10.520/2020 e este Decreto;  
 XIII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação, conforme o caso.  
 §1º São anexos obrigatórios do edital o termo de referência e a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.  
 §2º O critério de julgamento poderá ser exclusivamente o de menor preço ou o de maior desconto, conforme dispuser o edital.  
 §3º O site eletrônico onde será processado o pregão, o horário de abertura da respectiva sessão pública, a duração da etapa inicial de lances e a possibilidade e condições da prorrogação, se houver.  
 §4º O endereço eletrônico onde serão recebidos:  
 a) os pedidos de esclarecimentos e impugnações relativos ao edital;  
 b) as cópias dos documentos exigidos no edital;  
 c) os memoriais dos recorrentes e as contrarrazões dos demais licitantes.

- §5º A indicação de endereço eletrônico e o envio de e-mail para o envio de cópias de documentos indispensáveis eletronicamente ou solicitados pela autoridade do Município no Edital.  
 §6º O endereço eletrônico onde serão recebidos os documentos que farão parte dos memoriais de recurso e/ou das contrarrazões recursais.  
 §7º A redução mínima entre os lances sucessivos, quando for o caso.  
 §8º As referências de horários, nos instrumentos convocatórios e durante a sessão pública virtual, observarão o fuso horário oficial de Brasília (DF), o qual será registrado no sistema eletrônico e na documentação pertinente.  
 Art. 15. O valor estimado para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.  
 §1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.  
 §2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.  
 §3º Também deverá constar obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado quando este for fixado como valor máximo aceitável.

- Art. 16. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a documentação relativa a:  
 I – o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993;  
 II – a habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/1993;  
 III – as regularidades fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666/1993;  
 IV – a qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.666/1993;  
 V – a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.666/1993, sendo vedada a exigência de garantia de proposta.  
 Parágrafo Único. A documentação de habilitação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V deste artigo poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Município de Guaiará, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.  
 Art. 17. A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Município, quando for o caso no Diário Oficial do Estado do Paraná, e no Diário Oficial da União. Parágrafo único. Do aviso de abertura do pregão, na forma eletrônica, deverá constar no mínimo:  
 I – A definição do objeto da licitação.  
 II – A informação de que será realizado na forma eletrônica e a indicação do endereço do site eletrônico onde será realizado o certame.  
 III – A data e o horário do início da sessão pública, quando serão abertas as propostas, realizada a etapa de lances, a negociação com o autor da melhor oferta e a adjudicação, se não houver recurso.  
 IV – A indicação do endereço eletrônico onde estará disponível a íntegra do edital, para leitura ou retirada de cópia.  
 Art. 18. Após a convocação pelo edital os licitantes deverão encaminhar propostas com a descrição do objeto e o preço ofertado e, se for o caso, documentos complementares, até a dar e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município para a licitação, quando emitido, encerrando-se automaticamente a fase de recebimento de propostas.  
 §1º O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o proponente e o licitante.  
 §2º A participação no pregão, na forma eletrônica, dar-se-á por meio da digitação da chave de acesso e senha privativa do licitante.  
 §3º O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e a proposta do instrumento convocatório.  
 §4º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis.  
 §5º Até a abertura da sessão o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.  
 Art. 19. A partir do horário previsto no ato convocatório, o proponente dará início à sessão pública do pregão eletrônico, por comando próprio, utilizando, para tanto, de sua chave de acesso e senha.  
 §1º O proponente verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos em edital.  
 §2º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.  
 Art. 20. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo proponente, sendo que somente estas participarão da fase de lances.  
 Art. 21. Classificadas as propostas, o proponente dará início à fase competitiva, podendo os licitantes encaminhar lances exclusivamente por meio de campo próprio do sistema eletrônico utilizado pelo Município para a licitação na modalidade pregão eletrônico.  
 §1º O sistema eletrônico confirmará o recebimento do lance e o valor consignado em registro.  
 §2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.  
 §3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último registrado no sistema.  
 §4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.  
 §5º Durante a sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, entretanto, vedada a identificação do licitante.  
 §6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do proponente.  
 §7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento iminente da etapa de lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.  
 §8º Após o encerramento da etapa de lances o proponente poderá encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, com a possibilidade de acompanhamento dos demais licitantes, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em edital.  
 §9º No caso de desconexão do proponente no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, considerar-se-ão legítimos e recebidos os lances promovidos neste espaço de tempo.  
 §10º Quando a desconexão do proponente persistir por tempo superior a dez minutos a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.  
 Art. 22. Encerrada a etapa de lances, o proponente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.  
 §1º A habilitação dos licitantes será verificada preferencialmente por meio eletrônico por meio dos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de documentos ou através de consultas diretas aos sistemas de registros cadastrais que atendam aos requisitos da legislação pertinente.  
 §2º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de documentos constitui meio legal de prova.  
 §3º Os documentos exigidos para habilitação que não estiverem contemplados nos sites mencionados nos parágrafos anteriores deverão ser apresentados via e-mail, no prazo e condições definidas no edital, após solicitação do proponente no sistema eletrônico utilizado pelo Município para o pregão eletrônico.  
 §4º Os documentos e as cópias exigidos, quando remetidos via e-mail deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada nos prazos, forma e local estabelecidos no edital.  
 Art. 23. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia e motivada do licitante durante a sessão pública, bem como o encaminhamento de memoriais e contrarrazões pelos licitantes serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios.  
 Art. 24. A indicação do lance vencedor, e a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico utilizado pelo Município para a realização do pregão na forma eletrônica.  
 Art. 25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-ho o adjudicatário(s) o(s) objeto(s) do certame.  
 SANÇÕES  
 Art. 26. Garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada a sanção de impedimento do licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal, por prazo de até 05 (cinco) anos, ao licitante ou ao contratado que praticar quaisquer das ações ou omissões mencionadas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2020, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Lei, editais e no termo de contrato ou em instrumentos equivalentes.  
 DISPOSIÇÕES FINAIS  
 Art. 27. Poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação em vigor.  
 Art. 28. Os atos essenciais do pregão, na forma eletrônica, serão documentados e juntados aos autos do processo físico da respectiva licitação.  
 Art. 29. Ao processo de pregão, na forma eletrônica, aplica-se, subsidiariamente, o previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019.  
 Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.  
 Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Guaiará/PR, 21 de dezembro de 2020.

ELSON DA SILVA GREB  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 340/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CIBELI RODRIGUES DA SILVA GASPARETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CIBELI RODRIGUES DA SILVA GASPARETTO, matriculada nº 1114, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA I, relativo ao período aquisitivo de 21/11/2019 a 20/11/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 28 de dezembro de 2020 a 26 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 341/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL SENHOR GEDIELSON MOREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao Sr. GEDIELSON MOREIRA DA SILVA, matriculada nº 11640, ocupante do cargo de MOTORISTA, relativo ao período aquisitivo de 25/05/2019 a 24/05/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 28 de dezembro de 2020 a 16 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 342/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO FUNCIONÁRIO MUNICIPAL SENHOR EDIMAR COSTA XAVIER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao Sr. EDIMAR COSTA XAVIER, matriculada nº 12001, ocupante do cargo de TÉCNICO EM RAIO X-20HS, relativa ao período aquisitivo de 29/10/2019 a 28/04/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 28 de dezembro de 2020 a 17 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 343/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 344/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CIBELI RODRIGUES DA SILVA GASPARETTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CIBELI RODRIGUES DA SILVA GASPARETTO, matriculada nº 1114, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA I, relativo ao período aquisitivo de 21/11/2019 a 20/11/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 28 de dezembro de 2020 a 26 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 345/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 346/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 347/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 348/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 349/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 350/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 351/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 352/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 353/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 354/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 355/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 356/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)

Júlio Cesar da Silva Leite  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 357/2020**  
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA MUNICIPAL SENHORA CAMILA AKEMI KAMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

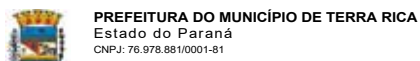
JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNI-CIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI...

**R E S O L V E:**  
 Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Sra. CAMILA AKEMI KAMEI, matriculada nº 1164, ocupante do cargo de PSICÓLOGO, relativa ao período aquisitivo de 05/06/2019 a 04/06/2020, do Município de Terra Rica, as quais serão gozadas de 01 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.  
 Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. (28/12/2020)



publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.978.88/0001-81

PORTARIA Nº 343/2020

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DA SILVA LEITE, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes dos cargos de PROFESSOR, PROFESSOR 40 HORAS e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, férias regulamentares, conforme discriminação abaixo:

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Lists various employees and their vacation periods.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Table with columns: Matrícula, Matricula, Período Aquisitivo, Concessão, Dias. Continuation of employee list.

Artigo 2º. - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (28/12/2020).

Júlio Cesar da Silva Leite
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)3447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br

CONTRATO Nº 102/2020

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº. 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELLI - ME, sito à Rua General Osório, nº 1962, Parque São Paulo, CEP: 85.803-760, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.322.243/0001-32, neste ato representada por sua representante legal, Sra SILVIA LEYSER GOHL, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 400.356.929-87, R.G. nº 3.305.805-5/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Tom Jobim, nº 370, Apto 1032, Bloco 13, Country, CEP: 85.813-410, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Entrega do Objeto, nos termos do Contrato nº 102/2020, Pregão Presencial nº 070/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato a partir de 31/12/2020, até a data de 28/02/2021, conforme clausula 6ª, parágrafo VII do Contrato em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da ATA em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permancem inalteradas as demais disposições do contrato nº 102/2020.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 28 de dezembro de 2020.

ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito Municipal - Contratante
SLG BRINQUEDOS RECREATIVOS EIRELLI - ME
Contratada

Test: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)3447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br

ATA Nº 064/2020

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº. 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa SÉRGIO SOUZA EQUIPAMENTOS - ME, sito à Avenida Paraná, nº 691, Centro, CEP: 87.704-100, na cidade de Paranavá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr SÉRGIO SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 2.185.739 SSP-PR, CPF nº 432.055.939-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Vendramim, nº 1506, Jardim Duro Branco, CEP: 87.704-180, na cidade de Paranavá, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 064/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 066/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato a partir de 31/12/2020, até a data de 18/11/2021, conforme item 03.01 da ATA em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da ATA em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permancem inalteradas as demais disposições da ATA nº 064/2020.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 28 de dezembro de 2020.

ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito Municipal - Contratante
SÉRGIO SOUZA EQUIPAMENTOS - ME
Contratada

Test: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)3447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br

ATA Nº 041/2020

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº. 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA - EPP, sito a Estrada Linha Luiz de França, nº 598, Interior, CEP: 95.340-000, na cidade de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.531.333/0001-05, neste ato representada por sua representante legal, Srita ELOISA BILIBIHO ROSALEN, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 028.074.890-60, R.G. nº 911860483/SSP-RS, residente e domiciliada na Estrada Linha Luiz de França, s/nº, Interior, CEP: 95.340-000 na cidade de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 041/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 027/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato a partir de 31/12/2020, até a data de 19/06/2021, conforme item 03.01 da ATA em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da ATA em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permancem inalteradas as demais disposições da ATA nº 041/2020.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 23 de dezembro de 2020.

ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito Municipal - Contratante
ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL LTDA - EPP
Contratada

Test: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)3447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br

ATA Nº 037/2020

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº. 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa REALLUZ - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, sito a Avenida Brasília, nº 1200, Jardim do Sol, CEP: 86.070-020, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.456.636/0001-84, neste ato representada por sua representante legal, Sra REGINA HELENA SORIANI CIAPPINA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 596.598.409-00, R.G. nº 3.031.252-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Parque Nacional do Superquij, nº 315, Royal Park Residence, Bairro Esperança, CEP: 86.058-112, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 037/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 027/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato a partir de 31/12/2020, até a data de 19/06/2021, conforme item 03.01 da ATA em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da ATA em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permancem inalteradas as demais disposições da ATA nº 037/2020.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 23 de dezembro de 2020.

ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito Municipal - Contratante
REALLUZ - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
Contratada

Test: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)3447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br

ATA Nº 055/2020

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº. 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, sito a Rua Judite Melo dos Santos, nº 131, Distrito Industrial, CEP: 88.104-765, na cidade São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.612.312/0004-97, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 043.068.978-00, R.G. nº 7.650.059 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Petrarca, nº 35, Apto 12, Vila Mariana, CEP: 04.115-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 055/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 051/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato a partir de 31/12/2020, até a data de 03/09/2021, conforme item 03.01 da ATA em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da ATA em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permancem inalteradas as demais disposições da ATA nº 055/2020.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 28 de dezembro de 2020.

ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito Municipal - Contratante
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
Contratada

Test: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)3447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br

ATA Nº 029/2020

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº. 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa M. M. T. BORRACHARIA - EIRELI - ME, sito a Avenida Paraná, nº 2658, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.107.225/0001-76, neste ato representado por seu representante legal, Sr. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 009.180.139-76, R.G. nº 8.549.473-2- SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Edson, nº 1007, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 029/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 021/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato a partir de 31/12/2020, até a data de 06/05/2021, conforme item 03.01 da ATA em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da ATA em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permancem inalteradas as demais disposições da ATA nº 029/2020.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 23 de dezembro de 2020.

ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito Municipal - Contratante
M. M. T. BORRACHARIA - EIRELI - ME
Contratada

Test: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)3447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br

ATA Nº 056/2020

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº. 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A, sito a Rua Brasília, nº 184, Barracão 02, Bairro Mauá, CEP: 83.413-575, na cidade Colombo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.912.018/0001-83, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr RICARDO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 026.439.659-65, R.G. nº 6.205.280-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua dos Beija Flores, nº 114, Bairro Alphonseville Graciosa, CEP: 83.327-157, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 056/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 051/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato a partir de 31/12/2020, até a data de 03/09/2021, conforme item 03.01 da ATA em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da ATA em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permancem inalteradas as demais disposições da ATA nº 056/2020.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 28 de dezembro de 2020.

ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito Municipal - Contratante
MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A
Contratada

Test: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta,1641-Fone/Fax:(41)3447.1122-Cx. Postal 61-CEP:87750-000-Altto Paraná-PR
E-mail: licitacao@alttoparana.pr.gov.br - http://www.alttoparana.pr.gov.br

ATA Nº 047/2020

1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG Nº. 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa MARINGÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME, sito à Avenida Dom Manoel da Silveira a Elboux, nº 85, Zona 05, CEP: 87.015-320, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.021.308/0001-90, neste ato representado por seu representante legal, Sr MARCELO MENDES RAMOS, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 206.450.968-22, R.G. nº 20.911.714/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Pioneira, Liza Dalvoigio Bertolato, nº 90, Jardim Monte Rei, CEP: 87.083-665, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 047/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 038/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato a partir de 31/12/2020, até a data de 29/07/2021, conforme item 03.01 da ATA em tela.

CLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da ATA em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permancem inalteradas as demais disposições da ATA nº 047/2020.

E por estarem cientes e acordes, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 28 de dezembro de 2020.

ALTIAMIRO PEREIRA SANTANA
Prefeito Municipal - Contratante
MARINGÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI - ME
Contratada

Test: \_\_\_\_\_



## publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

**MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (41) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

ATA Nº 045/2020

**1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **ALTAMIRO PEREIRA SANTANA**, brasileiro, casado, motorista, portador da C/IRG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP- 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa **MADEIREIRA PETYK LTDA - EPP**, sito à Rodovia BR 376, Km 109, s/nº, Sumaré, CEP- 87.701-970, Município de Paranavá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.442.325/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALEXANDRE ATILIO PETYK**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 036.674.129-24, R.G. n.º 8.457.142-3- SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Professor Geraldo Longo, nº 333, Jardim São Jorge, CEP: 87.710-010, na cidade de Paranavá, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 045/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 036/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato a partir de 31/12/2020, até a data de 23/07/2021, conforme item 03.01 da ATA em tela.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da ATA em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**  
Permanecem inalteradas as demais disposições da ATA nº 045/2020.

E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 23 de dezembro de 2020.

**ALTAMIRO PEREIRA SANTANA**  
Prefeito Municipal - Contratante

**MADEIREIRA PETYK LTDA - EPP**  
Contratada

Test: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (41) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

ATA Nº 046/2020

**1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **ALTAMIRO PEREIRA SANTANA**, brasileiro, casado, motorista, portador da C/IRG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP- 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa **JACYR CORREA ALVES - ME**, sito à Avenida América Roder, nº 1422, Distrito Industrial, CEP: 18.900-000, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.241.0006/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JACYR CORREA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 281.179.729-72, R.G. nº 50800250-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Nicolau Zaccara, nº 328, Vila Mathias, CEP: 18.900-000, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 046/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 036/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato a partir de 31/12/2020, até a data de 23/07/2021, conforme item 03.01 da ATA em tela.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da ATA em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**  
Permanecem inalteradas as demais disposições da ATA nº 046/2020.

E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 23 de dezembro de 2020.

**ALTAMIRO PEREIRA SANTANA**  
Prefeito Municipal - Contratante

**JACYR CORREA ALVES - ME**  
Contratada

Test: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (41) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

ATA Nº 033/2020

**1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **ALTAMIRO PEREIRA SANTANA**, brasileiro, casado, motorista, portador da C/IRG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP- 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa **LUCIMARA INACIO - EPP**, sito à Rua José de Anchieta nº 1434, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.938.859/0001-46, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **LUCIMARA INACIO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 762.636.229-20, R.G. n.º 4.939.055-6/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua José de Anchieta, nº 1434, Centro, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 033/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 024/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato a partir de 31/12/2020, até a data de 28/05/2021, conforme item 03.01 da ATA em tela.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da ATA em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**  
Permanecem inalteradas as demais disposições da ATA nº 033/2020.

E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 23 de dezembro de 2020.

**ALTAMIRO PEREIRA SANTANA**  
Prefeito Municipal - Contratante

**LUCIMARA INACIO - EPP**  
Contratada

Test: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16  
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (41) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR  
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

ATA Nº 065/2020

**1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **ALTAMIRO PEREIRA SANTANA**, brasileiro, casado, motorista, portador da C/IRG Nº 3.882.545-3 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 522.579.409-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco nº 526, Centro, CEP- 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a empresa **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME**, sito à Rua da Liberdade, nº 149, Sala A, Jardim Sumaré, CEP: 86.430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.862.607/0001-08, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 094.386.249-37, R.G. n.º 10.644.598-2/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 149, Jardim Sumaré, CEP: 86.430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 065/2020, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 066/2020, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal n.º 8.666, art. 57, inciso II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
Fica acertada entre as partes a prorrogação do presente Contrato a partir de 31/12/2020, até a data de 18/11/2021, conforme item 03.01 da ATA em tela.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da dotação orçamentária da ATA em tela e ou outras que vierem a substituir em 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**  
Permanecem inalteradas as demais disposições da ATA nº 065/2020.

E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 28 de dezembro de 2020.

**ALTAMIRO PEREIRA SANTANA**  
Prefeito Municipal - Contratante

**ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR - ME**  
Contratada

Test: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/Fax: 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ CONTRATADO: ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**  
OBJETO: **Recapamento e Pavimentação de vias urbanas, com total de 13.214,17 m2.**  
**DO PRAZO** : O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato para 05/03/2021, do qual a contratada saiu vencedora da Tomada de Preço 06/2018, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93. Conforme Parecer Técnico do engenheiro do Município o Sr. Guilherme de Oliveira Mestriner - CREA PR 101.552/D.

**DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020**

**ADIR SCHMITZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/Fax: 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ CONTRATADO: ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**  
OBJETO: **RECAPAMENTO ASFALTICO SOBRE PAVIMENTO EM VIAS URBANAS NA RUA ROQUE BATISTA DA SILVA TRECHO ENTRE ( RUA VEREADOR JOSE DE DEUS MACIEL E VEREADOR ULISSES CORDEIRO DA SILVA ) E RUA JOSE DE DEUS MACIEL TRECHO ( AVENIDA FRANCISCO PIRES DE LEMOS E RUA VEREADOR ADIR DOS SANTOS ).**  
**DO PRAZO** : O presente termo aditivo tem por prorrogação do prazo de vigência do Contrato para o dia 05/04/2021 e do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviço para 05/02/2021, do qual a contratada saiu vencedora da Tomada de Preço 02/2020, conforme permissivo do artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93. Conforme Parecer Técnico do engenheiro do Município o Sr. Guilherme de Oliveira Mestriner - CREA PR 101.552/D.

**DATA DE ASSINATURA: 15/10/2020**

**ADIR SCHMITZ**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**  
*Planaltina do Paraná - Pr.*  
Estado do Paraná  
Rua ver. Noemi Terezinha Sbeghen, nº118 - CEP: 87860-000  
Fone/Fax: (44) 3435-1502  
CNPJ: 75.442/0001-34  
E-mail: cmsplanaltina.pr@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Planaltina do Paraná, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação do Plenário em Reunião Extraordinária, realizada dia 23 de dezembro de 2020, conforme Ata nº 213/2020, votou e aprovou a seguinte resolução.

**SÚMULA.** Aprova a Pactuação dos Indicadores, relacionados ao SISFACTO da Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina do Paraná, para o ano de 2019.

Art. 1º. Ficam aprovados conforme deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, Pactuação dos Indicadores, relacionados ao SISFACTO, que consistem em metas pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde visando o planejamento das ações e a garantia da oferta de atendimento em saúde de qualidade à população.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde 01 de janeiro de 2019.

Planaltina do Paraná, 24 de dezembro de 2020

*Lucieli Meurer Schueller Mendes*  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lucieli Meurer Schueller Mendes

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e na Resolução Federal nº 453, de 10/05/2012.

*Maria de Fátima Cardoso Rojas*  
**SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Maria de Fátima Cardoso Rojas

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**  
*Planaltina do Paraná - Pr.*  
Estado do Paraná  
Rua ver. Noemi Terezinha Sbeghen, nº118 - CEP: 87860-000  
Fone/Fax: (44) 3435-1502  
CNPJ: 75.442/0001-34  
E-mail: cmsplanaltina.pr@gmail.com

**RESOLUÇÃO Nº 04/2020**

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Planaltina do Paraná, tendo em vista suas atribuições de formular estratégias, controlar a execução e fiscalizar ações, obras, serviços e recursos da saúde pública, com base na Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, conforme deliberação do Plenário em Reunião Extraordinária, realizada dia 23 de dezembro de 2020, conforme Ata nº 213/2020, votou e aprovou a seguinte resolução.

**SÚMULA.** Aprova a Pactuação dos Indicadores, relacionados ao SISFACTO da Secretaria Municipal de Saúde de Planaltina do Paraná, para o ano de 2020.

Art. 1º. Ficam aprovados conforme deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, Pactuação dos Indicadores, relacionados ao SISFACTO, que consistem em metas pactuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientação e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde visando o planejamento das ações e a garantia da oferta de atendimento em saúde de qualidade à população.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais desde 01 de janeiro de 2020.

Planaltina do Paraná, 24 de dezembro de 2020

*Lucieli Meurer Schueller Mendes*  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Lucieli Meurer Schueller Mendes

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo esta Resolução, com base na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, e na Resolução Federal nº 453, de 10/05/2012.

*Maria de Fátima Cardoso Rojas*  
**SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Maria de Fátima Cardoso Rojas

**PREFEITURA DE MIRADOR**

**EXTRATO CONTRATUAL**

Ref: Contrato n.º 010/2020- ID 1440/2020  
Assunto: Aditamento Contratual

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.  
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADA:** VIAÇÃO GARCIA LTDA  
CNPJ/MF Sob n.º 78.586.674/0001-07

**OBJETO DO ADITAMENTO:**  
Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(dozes) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

**CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO:** Existente.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2020.

Mirador, 14 de dezembro de 2020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**EXTRATO CONTRATUAL**  
Ref: Contrato n.º 033/2020 - ID 1514/2020  
Assunto: Aditamento de prazo de execução da obra

**CONTRATANTE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.  
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

**CONTRATADO:** ENGEKARE CONSTRUTORA, LOTEADORA E INCORPORAMENTO LTDA-ME  
CNPJ/MF: 26.927.048/0001-33

**OBJETO DO ADITAMENTO:**  
DO PRAZO: Fica alterada a cláusula quarta (DO PRAZO DE EXECUÇÃO) do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução da obra por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 28 de Dezembro de 2020 a 27 de janeiro de 2021.

Fica alterada a cláusula vigésima terceira (DA VIGÊNCIA) do contrato primitivo, prorrogando-se a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 31 de Dezembro de 2020 a 31 de março de 2021.

**DEMAIS CONDIÇÕES:** Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

Mirador, 28 de Dezembro de 2020

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE MIRADOR**

**PORTARIA Nº 0269/2020**

**SÚMULA: "Revogar a designação de Servidor do Exercício da função, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, em conformidade com a Lei Municipal n.º 0428/2018, de 30 de maio de 2018".**

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

**RESOLVE**

Art. 1º. - Fica Revogado a Designação feita através da Portaria Nº 025/2015, do servidor efetivo Senhor GRACIEL JOSÉ NETO, portador de C/IRG nº 4.055.604-4 SSP/PR e C/CMF nº 516.129.959-72, das atribuições, responsabilidades, competências e assinar digitalmente o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, a partir do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;**  
Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2020.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF: 523.491.799.15

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR**  
ESTADO DO PARANÁ  
AV. GUARÁ, Nº 155 - CENTRO - FONE: (041) 3434-1099 - CEP: 87840-000 - PARANÁ  
CNPJ: 01.087.743/0001-03 - e-mail: camamirador@best.com.br

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 027/2020**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Cronograma de Execução bimestral de desembolso financeiro para o Exercício Financeiro de 2021.

APARECIDO MOREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Mirador no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Fica estabelecido o Cronograma bimestral de execução financeira do Exercício financeiro do ano de 2021, do Poder Legislativo Municipal, conforme ANEXO I.

Art. 2º. - O cumprimento da Programação Financeira se dará através das transferências repassadas pelo Poder Executivo, e o cronograma de execução se dará bimestralmente e se verificado desequilíbrio fiscal o mesmo deverá ser reconduzido no bimestre seguinte.

Art. 3º. - A execução Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, foi programado conforme o Orçamento vigente, e estabelecido conforme o ANEXO I, parte integrante deste decreto.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Mirador - Paraná, 28 de Dezembro de 2020.

**APARECIDO MOREIRA DA COSTA**  
Presidente da Câmara

**CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

**ANEXO I**

Descrição	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		Total
	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	
Receitas (A)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas (B)	213.003,71	213.003,71	213.003,70	213.003,70	213.003,70	213.003,69	213.003,69	213.003,69	1.278.022,21
Despesas Correntes	190.042,76	190.042,76	190.042,76	190.042,76	190.042,76	190.042,76	190.042,76	190.042,76	1.160.302,56
Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	22.960,95	22.960,95	22.960,94	22.960,94	22.960,94	22.960,94	22.960,94	22.960,94	137.729,66
Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultados de Contribuições (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULT. ORÇAMENTARIO (B) + (A) - (C)</b>	<b>-213.003,71</b>	<b>-213.003,71</b>	<b>-213.003,70</b>	<b>-213.003,70</b>	<b>-213.003,70</b>	<b>-213.003,69</b>	<b>-213.003,69</b>	<b>-213.003,69</b>	<b>-1.278.022,21</b>
Restos a Pagar (E)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Créditos e Outros Débitos (F)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade Financeira em 31/12/2020 (G)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Interfusão Financeira - Ingressos (H)	213.003,71	213.003,71	213.003,70	213.003,70	213.003,70	213.003,69	213.003,69	213.003,69	1.278.022,21
Interfusão Financeira - Egressos (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO (B) - (F) + (G) - (H) - (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Este Anexo I é parte integrante do DECRETO Nº 027/2020 de 28 de Dezembro de 2020.

Mirador - Paraná, 28 de Dezembro de 2020

**APARECIDO MOREIRA DA COSTA**  
Presidente da Câmara

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 016, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a Instauração da Sindicância Investigativa e designa Comissão de Apuração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mirador - Paraná - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela lei 102/2010 de 21 de dezembro de 2010.

CONSIDERANDO Lei Municipal 102/2010 de 21 de dezembro de 2010, art. 16 que trata das competências do CMDCA em seu inciso XIII - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes; e inciso XVII - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes em todos os níveis conforme previsto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CONSIDERANDO Resolução CONANDA Nº 170/2014 no seu artigo 47 que cabe à legislação local estabelecer o regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO Ofício PLANÃO oriundo do Poder Judiciário do estado do Paraná da Comarca de Paranavá do Norte nos autos do Processo nº 0001803-09.2020.8.16.0127 da Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, em que figuram como partes O Ministério Público do Paraná e Camila da Silva, onde fora determinado a apuração de eventual infração em relação ao Conselho Tutelar de Mirador

CONSIDERANDO deliberação do CMDCA em reunião extraordinária realizada em 21 de Dezembro de 2020, registradas em Ata de nº 229;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a instauração do Processo de Sindicância Investigativa, para proceder à apuração de falta funcional do Conselho Tutelar de Mirador, descritas na manifestação do Ministério Público do Estado do Paraná desta Comarca de Paranavá do Norte-PR juntada aos autos do Processo nº 0001803-09.2020.8.16.0127 da Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente, recebido pelo CMDCA em dezenove de dezembro de dois mil e vinte;

Art. 2º - Designar as Conselheiras para compor a Comissão para o Processo de Sindicância Investigativa: **Presidente** Sr.ª Adésia Alves Trindade - representante da Secretaria Municipal de Administração e **Membros** a Sr.ª Maria Expedita Delfino - representante da Igreja Católica deste Município e o Sr. Paulo Aparecido Ferreira representante do Assentamento Monte Azul.

Parágrafo Único- Compete à Comissão:  
a. Apurar eventuais irregularidades;  
b. Desenvolver atividades de caráter apuratório;  
c. Emitir parecer e relatório final.

Art. 3º - O Parecer final do processo apuratório deverá ser remetido ao CMDCA no prazo de até 30 dias para providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 21 de dezembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Rosângela Bueno Gao  
Presidente do CMDCA  
Biênio 2019/2020



publicação legal



Prefeitura do Município de Guaiaraçá Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL – CONFORME ATA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

O Município de Guaiaraçá, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito na Av. Rua Francisco Vieira, 1.181, na cidade de Guaiaraçá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ELSON DA SILVA GREB, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 4.329.292-7 SSP/PR, e do C.P.F. (MF) nº 538.045.389-91, residente e domiciliado à Rua Rodrigo Ayres de Oliveira, 754, Centro, nesta cidade e comarca de Guaiaraçá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, os Contratos/atas de registro de preços listadas a baixo:

Table with columns: Nº/ANO, LICITAÇÃO, OBJETO, EMPRESA, VENCIMENTO ATUAL, DATA DA RESCISÃO. Lists various contracts for services like technical assistance, dental services, and food services.

Table with columns: Nº/ANO, LICITAÇÃO, OBJETO, EMPRESA, VENCIMENTO ATUAL, DATA DA RESCISÃO. Lists various contracts for food services, maintenance, and other municipal needs.

Table with columns: Nº/ANO, LICITAÇÃO, OBJETO, EMPRESA, VENCIMENTO ATUAL, DATA DA RESCISÃO. Lists various contracts for food services, maintenance, and other municipal needs.

, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral dos Contratos listados acima, conforme solicitação da equipe de transição, e requerido pelo prefeito eleito.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da transição do mandato, e das obrigações antes concedida à Contratada, fica rescindido os Contratos mencionados na lista acima, retroagindo seus efeitos em 31/12/2020, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ

Elson da Silva Greb
CONTRATANTE

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 414/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:28/12/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA: A. D. DAMINELLI - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 10.749.758/0001-00.

DOMICÍLIO: RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 1108 TERREO - CEP: 87710040 - BAIRRO: JARDIM SÃO JORGE, Paranavá/PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS À PRONTA ENTREGA, do Processo 328/2020 nº 137/2020, ratificado pelo CONTRATANTE em 23/12/2020

VALOR TOTAL: R\$ 20.518,20 (Vinte Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Vinte Centavos).

PRazo DE VIGêNCIA: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e oito dias de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

A. D. DAMINELLI - EIRELI
ALINE DIAS DAMINELLI
CONTRATADO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 415/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:28/12/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA: ANDREA M. NANIWA & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 12.542.781/0001-25.

DOMICÍLIO:AVENIDA SÃO PAULO, 1101 centro - CEP: 87890000 - BAIRRO: CENTRO, Terra Rica/PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS À PRONTA ENTREGA, do Processo 328/2020 nº 137/2020, ratificado pelo CONTRATANTE em 23/12/2020

VALOR TOTAL: R\$ 85.454,70 (Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta Centavos).

PRazo DE VIGêNCIA: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO:Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e oito dias de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

ANDREA M. NANIWA & CIA LTDA.
ANDREA MIDORI NANIWA
CONTRATADO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 416/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:28/12/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA: DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 27.463.638/0001-15.

DOMICÍLIO:R FIORAVANTE MARCOMARINI, 310 - CEP: 87900000 - BAIRRO: CENTRO, Loanda/PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS À PRONTA ENTREGA, do Processo 328/2020 nº 137/2020, ratificado pelo CONTRATANTE em 23/12/2020

VALOR TOTAL: R\$ 9.917,10 (Nove Mil, Novecentos e Dezesete Reais e Dez Centavos).

PRazo DE VIGêNCIA: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO:Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e oito dias de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

DANIEL DA SILVA DISTRIBUIDORA
DANIEL DA SILVA
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 00.940.138/0001-70
Palácio Legislativo Vereador Saturnino Francisco de Freitas
Rua Dona Severiana Cândida, 163 - Centro - Paraisópolis do Norte, PR
CEP: 87780-000 - Cx. P. 61 - Telefone: (44) 3431-1231

PORTARIA N.º 034, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Súmula: PRORROGA OS EFEITOS DA DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES DA PORTARIA N.º 07, DE 17 DE MARÇO DE 2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paraisópolis do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno, artigos 24, incisos I e II, art. 74, III, "a", sendo de sua competência dirigir os serviços da Casa e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, e considerando que neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas, dispõe:

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, e considerando ainda o número elevado de casos em nosso município, o período de suspensão previsto no art. 5º, da Portaria 07, alterado posteriormente pela Portaria 08, de 23 de março de 2020 (art. 2º), Portaria 09, de 06 de abril de 2020 (art. 1º), Portaria 10, de 20 de abril de 2020, Portaria 11, de 04 de maio de 2020 (art. 1º), Portaria 12, de 18 de maio de 2020 (art. 1º), Portaria 13, de 01 de junho de 2020 (art. 1º), Portaria 14, de 15 de junho de 2020 (art. 1º), Portaria 15, de 29 de junho de 2020, Portaria 17, de 13 julho de 2020, Portaria 18, de 27 de julho de 2020, Portaria 19, de 10 de agosto de 2020, Portaria 20, de 24 de agosto de 2020, Portaria 21 de 10 de setembro de 2020, Portaria 22 de 21 de setembro de 2020, Portaria 23 de 05 de outubro de 2020, Portaria 24 de 19 de outubro de 2020, Portaria 26 de 30 de outubro de 2020, Portaria 29 de 16 de novembro de 2020, Portaria 30 de 30 de novembro de 2020 e Portaria 32 de 14 de dezembro de 2020, acrescido das decisões e efeitos pelas práticas adotadas por este Poder local prorrogado até o dia 11 de janeiro de 2021, resultando que a partir de 01 de janeiro de 2021, os integrantes da nova Mesa Diretora, para nova legislatura, assumirão total responsabilidade, devendo em seu exercício guardar obediência à legislação estadual e municipal vigente acerca de tal matéria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraisópolis do Norte-Paraná, em 28 de dezembro de 2020.

João Paulo Carderelli
Presidente

Wailsson Fernando Marinelo
Vice-Presidente

Igor TulerForlani
1º Secretário

Waldeir Fernandes Moreira
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 89 - CEP 87780-000 - Fone (044) 3431-8000 - CNPJ 75.476.556/0001-58
www.paraisopolisnorte.pr.gov.br - e-mail: comcar@paraisopolisnorte.pr.gov.br
ou licitacao@paraisopolisnorte.pr.gov.br

Prélio Processual nº 111/2018

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018 - ID 368 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2195/2010 LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 111/2018 MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE (PR), inscrito no CNPJ 75.476.556/0001-58, com sede na Avenida Tapejara, n.º 88, Centro, CEP 87780-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Sr. Laércio de Freitas, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.188.909-8/SSP/PR e CPF nº 571.894.049-53, residente à Rua Rocha Pombo, nº 25, no Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, adiante firmado e de outro lado, a empresa IPM SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 180 - Jardim América, no município de Rio do Sul - Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.160-220, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0003-03 e IE: 256.825.220, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor Aldo Luiz Mees, brasileiro, casado, e administrador, portador do CPF nº 292.867.519-15 e da Cédula de Identidade RG nº 865.793, residente a Rua Desembargador Amro Hoeschli, nº 361, Apt. 1.301 - Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, suas alterações, Lei Federal 123/2006 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial, nº 111/2018, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Todas as Cláusulas permanecem inalteradas com exceção da CLÁUSULA OITAVA - VALOR CONTRATUAL, CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - VALOR CONTRATUAL
Fica Aditado ao Contrato o Valor de R\$ 162.390,84 (cento e sessenta e dois mil, trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), referente a 12 parcelas mensais de R\$ 13.532,57 (treze mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE
Para reajuste de valores do contrato, permanece estabelecido o índice IGP-M, mas por questões de conveniência e oportunidade, de comum acordo e em caráter de excepcionalidade, ficam as partes cientes em reajustar os valores desta prorrogação, por meio do índice IPC-A acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA
O presente Contrato passa a ter sua vigência no período de 04/01/2021 a 03/01/2022, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis do Norte, em 28 de dezembro de 2020.

Município de Paraisópolis do Norte
CNPJ 75.476.556/0001-58
CONTRATANTE
Laércio de Freitas

IPM Sistemas Ltda
CNPJ 01.258.027/0003-03
CONTRATADA
Aldo Luiz Mees



PREFEITURA DE MIRADOR

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 064/2020- ID 1545/2020
Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: SANTA CASA DE PARANAVÁ
CNPJ/MF N.º 79.724.423/0001-04

OBJETO DO ADITAMENTO:
Fica alterada a cláusula terceira do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo de execução/fornecimento dos serviços por mais 12(doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se aos AUTOS DO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 029/2020.

Mirador, 14 de dezembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ
AV. GUARA. Nº. 155 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 - PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 - email: camaramirador@best.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 028/2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Cronograma de Execução Mensal de desembolso financeiro para o Exercício Financeiro de 2021.

APARECIDO MOREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Mirador no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o Cronograma de execução financeira do Exercício Financeiro do ano de 2021, do Poder Legislativo Municipal, conforme ANEXO I.

Art. 2º - O cumprimento da Programação Financeira se dará através das transferências repassadas pelo Poder Executivo, e o cronograma de execução se dará mensalmente e se verificado desequilíbrio fiscal o mesmo deverá ser reconduzido no Mês seguinte.

Art. 3º - A execução Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, foi programada conforme o Orçamento vigente, e estabelecido conforme o ANEXO I, parte integrante deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Mirador - Paraná, 28 de dezembro de 2020.

APARECIDO MOREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Table with columns: Descrição, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, Total. Shows monthly disbursement schedule for 2021.

Este ANEXO I é parte integrante do DECRETO Nº 028/2020 de 28 de Dezembro de 2020.
Mirador - Paraná, 28 de dezembro de 2020

APARECIDO MOREIRA DA COSTA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR VEREADOR ARCÍLIO BORIN PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO 01/2020

Súmula: Dispõe sobre sessão solene de posse de vereadores, prefeito e vice-prefeito, no dia primeiro de 2021 em decorrência da COVID-19.

A Câmara Municipal de Nova Aliança aprovou e Eu, Presidente do Poder Legislativo sanciono, promulgo e publico a seguinte Resolução

Art. 1º A sessão solene referente à posse de Prefeito, vice - Prefeito e Vereadores poderá ser realizada em local distinto à Câmara Municipal com a finalidade de proporcionar maior segurança aos participantes e em conformidade com o art. 33, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Câmara Municipal deverá escolher o local para a solenidade atendendo às limitações impostas pela pandemia da COVID-19 e subsidiar-se-á de orientações da Secretaria Municipal de Saúde quanto às regras sanitárias para o evento, sobretudo, à quantidade de municípios presentes.

Art. 3º O local a ser realizada a solenidade será amplamente divulgado pela cidade e no site da Câmara Municipal.

Art. 4º Em ultima hipótese, caso recomendado pela secretaria municipal de saúde ou estando em vigor Decreto Estadual que de alguma forma impossibilite a presença de municípios e restrinja o evento apenas aos agentes políticos empossados na solenidade, a Câmara Municipal tomará préstimos para que seja feita a transmissão "ao vivo" em rede social.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR, 23 de dezembro de 2020.

Jair Burdinhão Pichini
Presidente

Advertisement for Dengue prevention with text: 'DENGUE Não dê asas a esse mosquito. ACABE COM A ÁGUA PARADA. DIÁRIO DO NOROESTE'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 413/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:28/12/2020

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JULIO CESAR DA SILVA LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Minas Gerais, 756, portador do RG nº 8.384.588-0, e do CPF nº 048.030.959-06.

CONTRATADA: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob 08.436.055/0001-50.

DOMICÍLIO: AVENIDA CERRO AZUL, 748 - CEP: 87010000 - BAIRRO: , Maringá/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e passagens rodoviárias nacionais, do Processo 322/2020 nº 134/2020, ratificado pelo CONTRATANTE em 23/12/2020

VALOR: SERÁ APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 3,1% SOBRE O VALOR DO ITEM FORNECIDO PELA CONTRATADA.

PRazo DE VIGêNCIA: 365 dias, a partir da data da assinatura do Contrato.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, vinte e oito dias de dezembro de 2020

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Julio Cesar da Silva Leite
CONTRATANTE

ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
ANDREA TRIBULATO LOPES
CONTRATADO